

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****2****SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.****DE ACORDO COM A LEI.****D I R E T O R I A**

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
DIPR	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	-	553.700,00	553.700,00	3.000,00	556.700,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	ABONO	TOTAL
Diret.	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	-	538.700,00	538.700,00	3.000,00	541.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

D I R E F O R I A

[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
01	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00	31.700,00	28.438,43	+ 3.300,00
02	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00	35.200,00	32.304,29	+ 2.900,00
03	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00	38.300,00	35.816,43	+ 2.500,00
04	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00	47.100,00	45.565,23	+ 1.500,00
05	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00	49.900,00	48.824,88	+ 1.000,00
06	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00	53.900,00	53.181,78	+ 700,00
07	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00	58.300,00	58.011,59	+ 300,00
08	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00	62.600,00	62.804,42	+ 200,00
09	64.800,00	65.540,85	+ 700,00	64.800,00	65.540,85	+ 700,00	64.800,00	65.540,85	+ 700,00
10	69.900,00	70.627,47	+ 700,00	69.900,00	70.627,47	+ 700,00	69.900,00	70.627,47	+ 700,00
11	77.300,00	77.913,32	+ 600,00	77.300,00	77.913,32	+ 600,00	77.300,00	77.913,32	+ 600,00
12	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00	83.300,00	84.258,90	+ 1.000,00
13	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00	85.100,00	86.870,63	+ 1.800,00
14	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00	96.300,00	97.350,21	+ 1.000,00
15	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00	104.100,00	105.280,07	+ 1.200,00
16	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00	111.800,00	113.102,58	+ 1.300,00
17	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00	118.600,00	119.956,01	+ 1.400,00
18	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00	129.100,00	130.732,98	+ 1.600,00
19	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00	132.000,00	133.374,84	+ 1.400,00
20	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00	160.700,00	162.772,08	+ 2.000,00
21	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00	164.500,00	166.631,30	+ 2.100,00
22	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00	166.000,00	168.132,89	+ 2.100,00
23	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00	167.400,00	169.596,15	+ 2.200,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

TS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	114.500,00	84.960,02	+ 29.500,00	117.500,00	127.440,03	- 9.900,00
TS-01	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	155.300,00	115.406,33	+ 39.900,00	158.300,00	173.109,50	- 14.800,00
TS-02	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	170.400,00	126.624,18	+ 43.800,00	173.400,00	189.936,27	- 16.500,00
TS-03	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	182.800,00	135.831,91	+ 47.000,00	185.800,00	203.747,93	- 17.900,00
TS-04	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	196.000,00	145.675,47	+ 50.300,00	199.000,00	218.513,21	- 19.500,00
TS-05	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	208.300,00	154.844,59	+ 53.500,00	211.300,00	232.013,21	- 20.700,00
TS-06	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	219.600,00	163.254,20	+ 56.300,00	222.600,00	244.881,30	- 22.300,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****3**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA PLENA - TS

TS	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
TS-00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00	125.900,00	127.440,03	- 1.500,00
TS-01	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00	170.900,00	173.109,50	- 2.200,00
TS-02	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00	187.400,00	189.936,27	- 2.500,00
TS-03	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00	199.800,00	203.749,93	- 3.900,00
TS-04	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00	213.000,00	218.513,21	- 5.500,00
TS-05	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00	225.300,00	232.013,21	- 6.700,00
TS-06	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00	236.600,00	244.881,30	- 8.300,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALARIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

[illegible]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1991.

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
OS	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00	302.000,00	317.921,58	-15.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENC. DEDRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DZES CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
AC-01	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	69.704,50	+ 24.300,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00
AC-02	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	65.513,45	+ 22.800,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00
AC-03	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	60.027,87	+ 21.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00
AC-04	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	50.602,51	+ 17.600,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00
AC-05	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	37.856,61	+ 13.200,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00
AC-06	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	23.051,38	+ 7.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS

PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

AC	MAIO			LEI 8.178	JUNHO			LEI 8.178	julho		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA		LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA		LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
ac-01	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	- 10.500,00	94.000,00	104.556,75	- 10.500,00	- 10.500,00
ac-02	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	- 10.000,00	88.300,00	98.270,18	- 10.000,00	- 10.000,00
ac-03	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	- 9.000,00	81.000,00	90.041,81	- 9.000,00	- 9.000,00
ac-04	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	- 7.700,00	68.200,00	75.903,77	- 7.700,00	- 7.700,00
ac-05	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	- 5.700,00	51.000,00	56.784,92	- 5.700,00	- 5.700,00
ac-06	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	- 3.700,00	30.800,00	34.577,07	- 3.700,00	- 3.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**

QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DIRETORIA

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 4050%	DIFERENÇA
DIPR	-	-	-	221.400,00	164.168,16	+ 57.200,00	556.700,00	615.630,36	-58.900,00

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. CONG.	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. 4050%	DIFERENÇA
Diret.	-	-	-	215.500,00	160.047,72	+55.500,00	541.700,00	600.179,93	-58.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DO MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**QUADRO DEMONSTRATIVO ENTRE OS SALÁRIOS DA LEI 8.178 E OS
PRATICADOS PELA CIA. DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.DIRETORIA

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
DIPR	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00	570.700,00	615.630,36	-44.900,00

	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA	LEI 8.178	DEZ. + 50%	DIFERENÇA
Diret.	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.700,00	600.179,93	-44.500,00	555.500,00	600.179,93	-44.500,00



ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAS ENCONTRADAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO-
NOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1991.

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

[illegible]



ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

QUADRO SUPLEMENTAR - QS

[illegible]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALÁRIAIS ENCONTARDAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO-
NOS NOS MÊSES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

AJUDA DE CUSTO

[illegible]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ENCONTRADAS DE
FEVEREIRO A JULHO DE 1991 E, VALORES A SEREM PAGOS COMO ABO-
NOS NOS MESES DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A[illegible][illegible]



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991

TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ARONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

D I R E T O R I A[illegible][illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991****5**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.AJUDA DE CUSTO

AC	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00	69.704,50	37.052,25	106.900,00
ac-02	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00	65.513,45	34.456,73	100.100,00
ac-03	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00	60.027,87	32.013,98	92.200,00
ac-04	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00	50.602,51	26.801,26	77.600,00
ac-05	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00	37.856,61	20.128,31	56.100,00
ac-06	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00	23.051,38	11.769,00	34.900,00

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.AJUDA DE CUSTO

AC	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
ac-01	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	-	69.704,50	69.704,50	34.852,25	104.556,75
ac-02	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	-	65.513,45	65.513,45	32.756,73	98.270,18
ac-03	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	-	60.027,87	60.027,87	30.013,94	90.041,81
ac-04	50.602,51	-	50.602,51	50.602,51	-	50.602,51	50.602,51	25.301,26	75.903,77
ac-05	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	-	37.856,61	37.856,61	18.928,31	56.784,92
ac-06	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	-	23.051,38	23.051,38	11.525,69	34.576,97

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

5
TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

QUADRO SUPLEMENTAR - OS

OS	MAIO			JUNHO			JULHO		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	128.773,86	340.800,00	211.947,72	128.773,86	340.800,00	211.947,72	128.773,86	340.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E APOSAMENTOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**QUADRO SUPLEMENTAR - OS**

OS	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	SALÁRIO	ABONO	TOTAL	SALÁRIO	ABONO	TOTAL
	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	-	211.947,72	211.947,72	105.973,86	317.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991****5**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	MAIO			JUNHO			JULHO		
TS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOATL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	57.380,01	142.400,00	84.960,02	57.380,01	124.400,00	84.960,02	57.380,01	142.400,00
TS-01	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00	115.406,33	77.203,17	192.800,00
TS-02	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,07	211.300,00	126.624,18	84.512,18	211.300,00
TS-03	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00	135.831,95	90.415,98	226.400,00
TS-04	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240.100,00	145.675,47	94.337,74	240.001,00
TS-05	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00	154.844,59	99.422,30	254.400,00
TS-06	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00	163.254,20	103.427,10	266.800,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1991**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
TS	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
TS-00	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	-	84.960,02	84.960,02	42.480,01	127.400,00
TS-01	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	-	115.406,33	115.406,33	57.703,17	173.100,00
TS-02	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	-	126.624,18	126.624,18	63.312,09	189.900,00
TS-03	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	-	135.831,95	135.831,95	67.915,98	203.700,00
TS-04	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	-	145.675,47	145.675,47	72.837,74	218.500,00
TS-05	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	-	154.844,59	154.844,59	77.422,30	232.300,00
TS-06	163.254,20	-	163.254,20	163.254,20	-	162.254,20	162.254,20	81.627,10	244.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**TABELA COM VALORES DOS SALÁRIOS E ABONOS REFERENTES AOS MESES
DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.**QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES.**

NÍVEL	FEVEREIRO			MARÇO			ABRIL		
	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL	SALARIO	ABONO	TOTAL
01	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	-	19.000,00	18.958,95	2.479,48	28.400,00
02	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	-	21.500,00	21.536,19	10.768,10	32.300,00
03	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	-	23.900,00	23.877,65	11.038,83	35.800,00
04	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	-	30.400,00	30.376,82	15.100,41	45.500,00
05	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	-	32.500,00	32.549,92	16.274,26	48.800,00
06	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	-	35.500,00	35.454,52	17.727,26	53.200,00
07	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	-	38.700,00	38.674,62	19.337,31	58.000,00
08	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	-	41.700,00	41.869,61	20.934,81	62.800,00
09	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	-	43.700,00	43.693,90	21.846,95	65.500,00
10	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	-	47.100,00	47.084,98	23.542,49	70.600,00
11	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	-	51.900,00	51.942,21	25.971,11	77.900,00
12	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	-	56.200,00	56.172,60	28.086,30	84.300,00
13	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	-	57.900,00	57.913,75	28.956,88	86.900,00
14	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	-	64.900,00	64.900,14	32.450,07	97.300,00
15	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	-	70.200,00	70.186,71	35.093,36	105.300,00
16	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	-	75.400,00	75.401,68	37.700,84	113.100,00
17	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	-	79.900,00	79.970,67	39.985,34	120.000,00
18	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	-	87.200,00	87.155,32	42.577,66	130.700,00
19	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	-	88.900,00	88.916,56	44.458,29	133.400,00
20	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	-	108.500,00	108.514,72	54.257,36	163.800,00
21	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	-	111.100,00	111.087,53	55.543,77	166.600,00
22	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	-	112.100,00	112.088,59	56.044,30	168.100,00
23	113.046,10	-	113.000,00	113.046,10	-	113.100,00	112.046,10	56.523,05	169.600,00

RESOLUÇÃO Nº 01/95 , de 24 de janeiro/95

Proíbe pagamento de horas extraordinárias
e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT; no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e seu Estatuto Social,

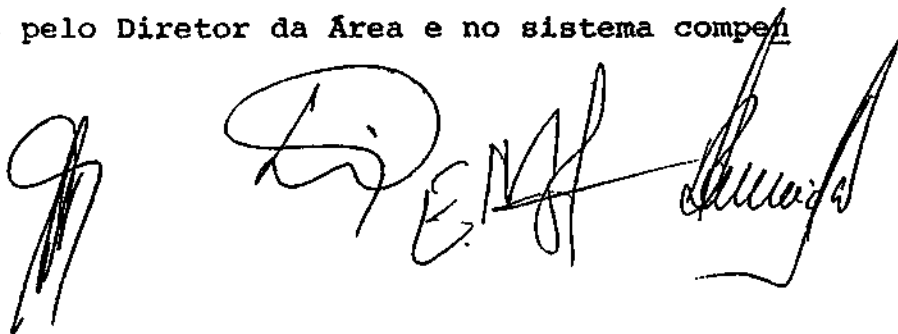
Considerando a necessidade de reordenar o sistema
administrativo financeiro da Companhia para a execução dos
projetos que integram o Plano de Desenvolvimento Econômico e
Social do Estado;

Considerando as normas de contenção de despesas
para a condução da política administrativa da administração es
tadual:

R E S O L V E:

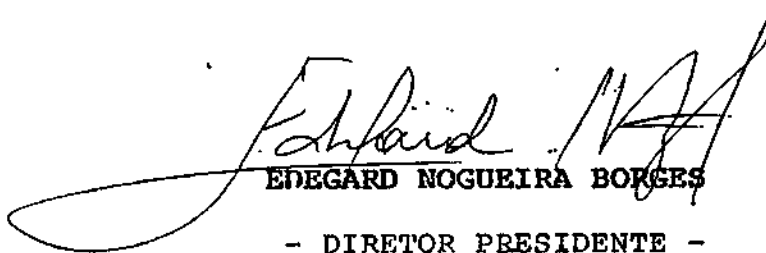
Artigo 1º - Fica proibido, até ulterior deliberação, a realização de horas extras pelos servidores da Companhia.

Artigo 2º - Por conveniência administrativa, permitir-se-á a prestação de horas extraordinárias, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor da Área e no sistema compensatório.



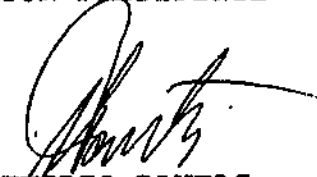
Arigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, a par
tir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 24 de janeiro de 1.995.



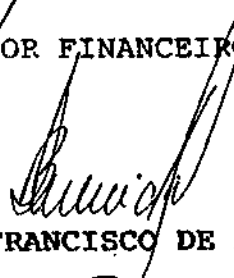
EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- DIRETOR PRESIDENTE -



LUIZ EGIDIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO



BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- DIRETOR DE OPERAÇÕES -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/95

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E OUTROS, EXECUTADOS PELA CODEMAT ATRAVÉS DA DCO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o ressarcimento dos custos operacionais dos trabalhos efetuados pela CODEMAT através da DCO, fixados em Reais, valores a serem atualizados pela variação da TR ou de outro indexador que venha substituí-la.

Art. 2º - Os interessados em obter informações, certidões, planta e memorial descritivo a respeito de títulos de terras expedidos pela ex-CPP e atual CODEMAT, deverão recolher à Tesouraria da Empresa os seguintes valores:

- | | |
|------------------------------------|-----------|
| a) Busca e pesquisa | R\$ 15,00 |
| b) Certidões diversas (cada) | R\$ 20,00 |
| c) Termo de Re-Ratificação | R\$ 50,00 |
| d) Fotocópia autenticada | R\$ 5,00 |

Art. 3º - Na elaboração de mosaico será cobrado a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A partir do 2º título confi



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

nante cobrar-se-á de cada título excedente, 10% (dez por cento) do valor original.

Art. 4º - a) Os serviços topográficos e administrativos, as revisões de áreas rurais tituladas e os lotes rurais não titulados serão avaliados a razão de:

- . R\$ 20,00 (vinte reais) p/ha nos lotes férteis, próprios para culturas anuais;
- . R\$ 15,00 (quinze reais) p/ha nos lotes de textura mixta;
- . R\$ 8,00 (oito reais) p/ha nos lotes arenosos, acidentados, de pouca fertilidade ou impróprios para agropecuária;

b) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes-chácaras e lotes-hortigranjeiros serão avaliados a razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hectare até 5,00 ha e o que exceder das 5,00 ha, a razão de R\$ 30,00 (trinta reais) por hectare;

c) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes urbanos serão cobrados por metro quadrado, sendo que nas sedes dos Municípios a razão de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e nos Distritos do interior, povoados ou nos lotes classificados como "específicos" a razão de 0,15 (quinze centavos);

d) Os serviços topográficos e administrativos dos lotes industriais ou assimilados serão cobrados por metro quadrado, sendo R\$ 0,50 (cinquenta centavos) até 1.000m²; de 1.001m² até 2.000m² a razão de R\$ 0,30 (trinta centavos); de 2.001m² a 5.000m² a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) p/m² e acima de 5.000m² a razão de R\$ 0,10 (dez centavos) p/m²;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

e) As taxas descritas neste artigo poderão ser parceladas, sendo que o saldo devedor será corrigido pela TR ou outro indexador que venha substituí-la;

f) As quitações a vista terão um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - Ocorrendo o atraso de pagamento será cobrada a multa de 10% (dez por cento), não podendo a inadimplência ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Todo trabalho de nova vistoria, de re-demarcação ou subdivisão de lotes será cobrado antecipadamente 20% (vinte por cento) a mais sobre os valores do artigo 4º.

Art. 7º - Os trabalhos de topografia em lotes rurais efetuados por profissionais credenciados no CREA em áreas não levantadas pela CODEMAT deverão ser aprovados pelos técnicos da DCO, e aqueles que forem aprovados darão direito a um abatimento dos custos de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas do artigo 4º, letra "a".

Art. 8º - No caso de transferência de requerimento ou posse, as taxas já pagas serão intransferíveis e irrestituíveis.

Art. 9º - Nas áreas de terras requeridas para fins filantrópicos ou sociais, será recolhida uma taxa simbólica de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 10 - Os documentos hábeis, incluindo o Título Definitivo será expedido somente após a quitação total dos emolumentos estabelecidos por esta Resolução e especificados no cálculo do "quantum".



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-04-

Art. 11 - Todos os pagamentos serão realizados na Tesouraria da CODEMAT ou em bancos por ela autorizados, através de carnê, na conta nº 03.03.09.00-0 da Empresa - BEMAT.

Art. 12 - Somente será permitida a subdivisão de lotes urbanos, suburbanos ou rurais com a expressa autorização da CODEMAT e de acordo com as normas da Prefeitura local.

Art. 13 - Não é permitido o requerimento de Título Definitivo através de procurador.

Art. 14 - Nenhum requerimento será deferido sem a posse prévia, mansa e pacífica do interessado, que será comprovada através do Laudo de Vistoria aprovado pelo Setor competente da Companhia.

Art. 15 - Os processos de titulação deverão constar dos seguintes documentos:

- 1º) Requerimento assinado pelo interessado;
- 2º) Cópia da aquisição do lote nos casos de transferência de posse ou requerimento;
- 3º) fotocópia da Carteira de Identidade e CIC;
- 4º) Laudo de Vistoria e/ou cadastro da CODEMAT;
- 5º) Cálculo do "quantum" a recolher;
- 6º) Planta — Memorial Descritivo;
- 7º) Parecer Técnico;
- 8º) Quitação expedida pelo Setor competente da CODEMAT;
- 9º) Parecer Jurídico;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-05-

100) Roteiro.

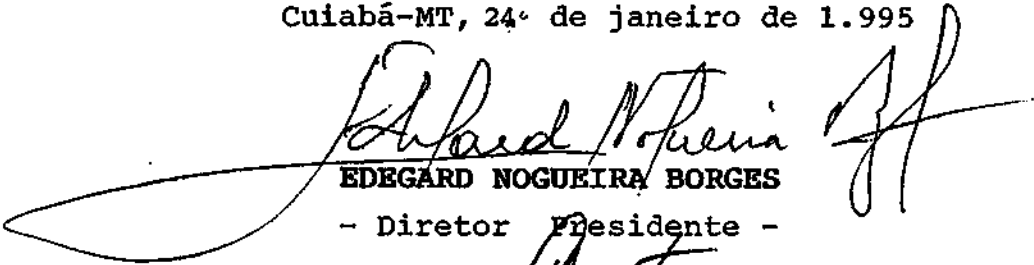
Art. 16 - A CODEMAT não fornecerá mapas de Colônias ou Projetos, salvo a órgãos oficiais, a critério do Diretor da área.

Art. 17 - Cada Projeto poderá ter sua tabela própria de taxas, a critério da Diretoria.

Art. 18 - Ficam os setores competentes da Companhia autorizados a desprezarem os centavos que resultarem dos cálculos para fixação dos pagamentos parcelados ou não, de que trata esta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

- Diretor Presidente -


LUIZ EMÍDIO DANTAS

-Diretor Financeiro-


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- Diretor Administrativo -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- Diretor de Operações -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 09/95

Disciplina o recebimento
de materiais adquiridos
por esta Companhia.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e seu Estatuto Social, e

Considerando que o Registro Patrimonial dos bens adquiridos por esta Companhia deve-se realizar imediatamente à sua aquisição, segundo as disposições legais,

Considerando que dessa exigência legal deriva a necessidade do disciplinamento do recebimento dos bens que irão compor daquela forma o ativo, permanente ou não, da Companhia,

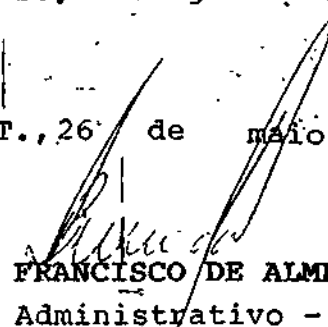
R E S O L V E :

Art.1º - Estabelecer à Divisão de Material e Patrimônio desta Companhia, ou a quem as suas vezes fizer, a obrigatoriedade de efetivar o recebimento de quaisquer materiais adquiridos somente após a aposição do competente carimbo atestatório na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor, a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Divulgue-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT., 26 de maio de 1.995.


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- Diretor Administrativo -

*Recibido
26/05/95
Chefe de Material*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /95

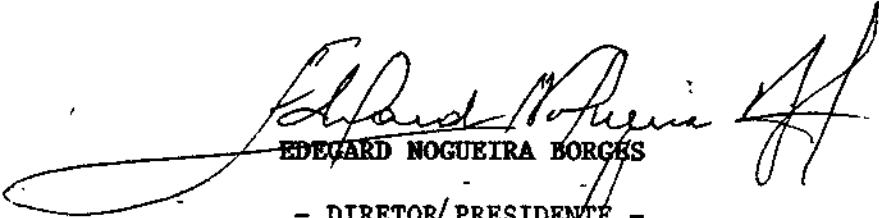
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

RESOLVE:

Artº 1º - Revogar a Resolução nº 04/95, que fixou nova tabela de diárias de acordo com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos à 24.03.95.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 1.995.


EDEGAR NOGUEIRA BORGES

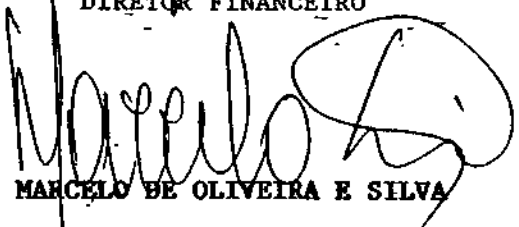
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


LUIZ EMÍLIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES



CODEMAT

DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 07 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

RESOLVE:

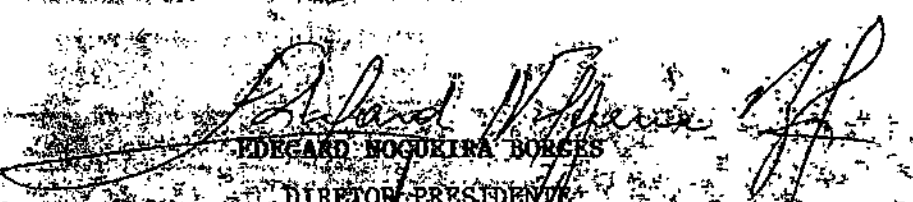
Artº 1º - Fixar nova Tabela de Diárias, de acordo com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do anexo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias dos mesmos.

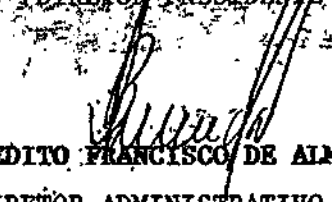
Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1.995.

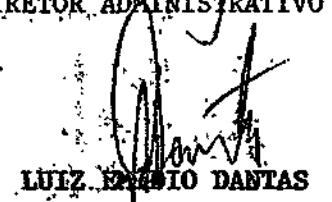
Cuiabá/MT, 06 de abril de 1.995.


EDGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


LUIZ EZEQUIEL DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

ANEXO 1

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	Distrito Federal e ca pitais Estaduais	demais cidades e outros Estados		
a - Diretoria	R\$ 180,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	
b - Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores da Diretoria e servid ores de nível superior	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 65,00	R\$ 10,00
c - Demais servidores	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 8,00

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 10 /95

Fixa critérios para cobrança
de taxas por serviços adminis-
trativos executados pela Divi-
são de Regularização Fundiá-
ria.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso das atribuições le-
gis que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fixar taxas a serem cobradas por
serviços administrativos à terceiros executados pela Divisão de
Regularização Fundiária, cujo recebimento deverá ser feito na
Tesouraria da Empresa ou através do Escritório da CODEMAT, em
Juína, por meio de Carnê pagável no BEMAT, conforme discrimina-
ção abaixo:

- Taxa de Expedição de Título Definitivo, ' Certidões diversas, Cópias de Mapas e Me-
moriais, Cópias Heliográficas:
R\$ 20,00 (Vinte reais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vi-

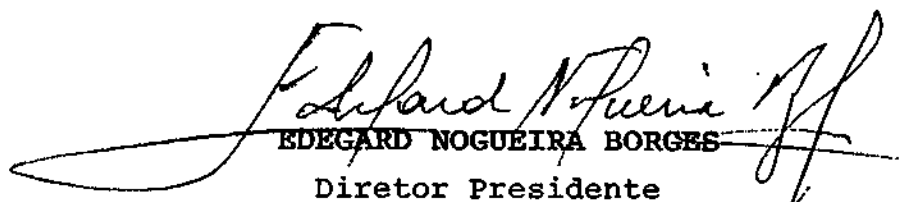


CODEMAT

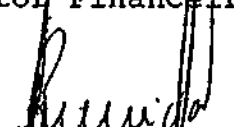
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

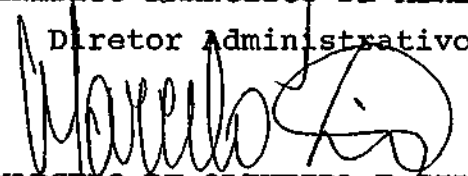
gor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Cuiabá, 22 de maio de 1.995

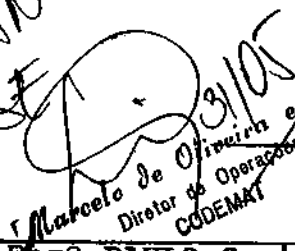

EDEGAR NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor de Operações

Comunicação Interna

DE COORDENADORIA TÉCNICA		DATA 31/05/95
PARA DIRETORIA DE OPERAÇÕES		N.º DA C.I. 34/95
ASSUNTO Encaminhamento (Faz),		
Senhor Diretor Encaminho minuta de resolução que fixa critérios para cobrança de taxas por serviços administrativos executados pela Divisão de Regularização Fundiária, para seu conhecimento e encaminhamento visando sua efetivação. Atenciosamente,  Paulo Cesar Homem de Melo Coord. da Coordenadoria Técnica  Marcelo de Oliveira e Silva Diretor de Operações CODEMAT ANALISE F. FINANCEIRO		
ENVIADO POR Eng.º PAULO C. HOMEM DE MELO	DESTINADO À Arq.º MARCELO DE O. E SILVA	RECEBIDA EM



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 11 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto social,

RESOLVE:

Artigo 1º

Determinar que os cheques, notas de Ordens Bancá-
rias e Boletins de créditos sejam assinados da seguinte forma:

- 1) VALORES ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira em
conjunto com o Diretor Financeiro e na ausên-
cia do Diretor Financeiro, com qualquer Dire-
tor.
- 2) VALORES ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
Assinam em conjunto Diretor Presidente e Dire-
tor Financeiro, e na ausência do Diretor Fi-
nanceiro o Diretor Presidente com qualquer
Diretor.
- 2.1 Na ausência do Diretor Presidente assinam o
Diretor Financeiro (eventual substituto) com
qualquer Diretor.
- 2.2. Na ausência dos Diretores Presidente e Finan-
ceiro assinam em conjunto o Diretor de Opera-
ções e o Diretor Administrativo.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

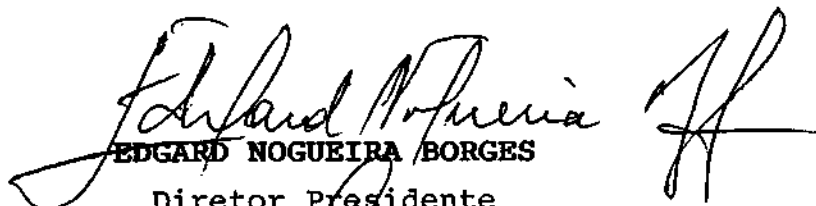
Artigo 2º.

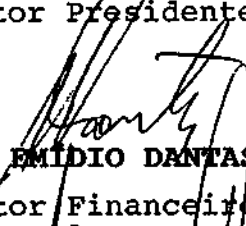
Ficam ratificados os atos praticados em função dos ofícios enviados aos Bancos em que a Empresa mantém contas correntes, tratando do assunto objeto desta Resolução.

Artigo 3º.

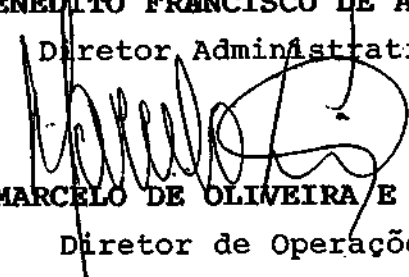
Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 1995.


EDGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor de Operações



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 12 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhe confere seu Estatuto Social, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os pagamentos a fornecedores,

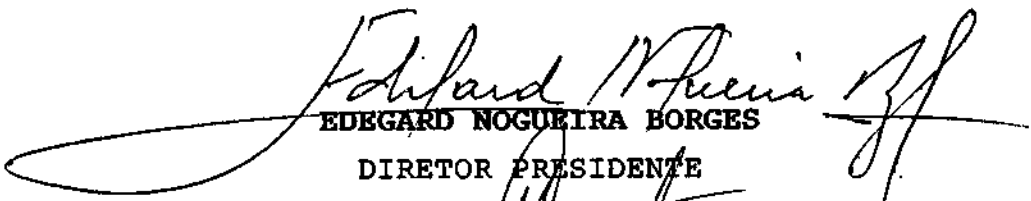
R E S O L V E:

Artº 1º - Os pagamentos somente serão efetuados no 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias de cada mês.

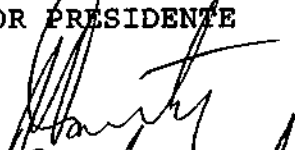
Artº 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Artº 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 1995.


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

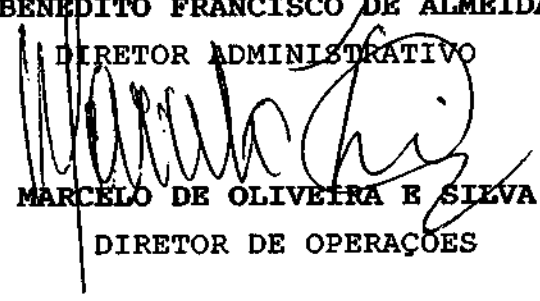
DIRETOR PRESIDENTE


LUIZ EMÍDIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 04 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

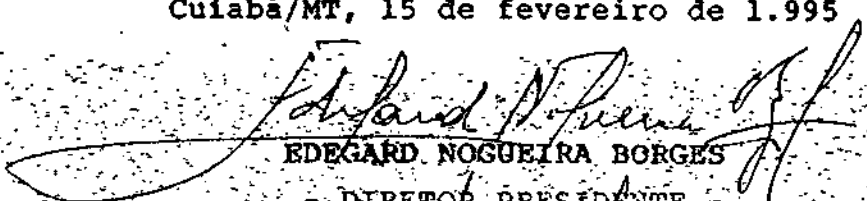
Artº 1º - Fixa nova tabela de diárias, de acordo
com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do anexo
I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Em
presa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias
dos mesmos.

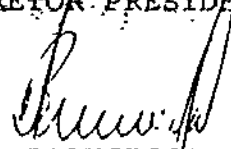
Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta resolução contará seus efeitos re
troativos a 10 de fevereiro de 1.995.

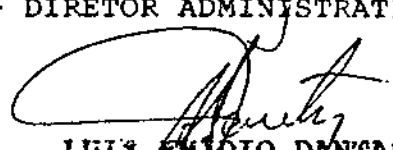
Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

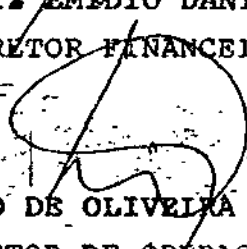
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

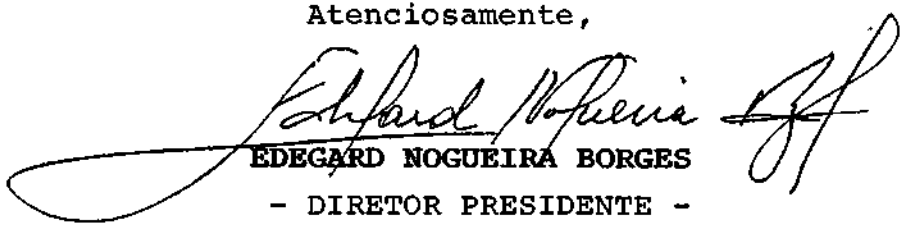

LUIZ EMÍDIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

- DIRETOR DE OPERAÇÕES

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO****Comunicação Interna**

DE DIRETOR PRESIDENTE	DATA 02.02.95	
PARA	N.º DA C.I. CIRC. 03/95	
ASSUNTO		
Senhor Chefe: Através da presente, estamos encaminhando em anexo, cópia da Resolução nº 03, para conhecimento e <u>provi</u>dências na execução. Atenciosamente,  EDEGARD NOGUEIRA BORGES - DIRETOR PRESIDENTE -		
ENVIADO POR EDEGARD NOGUEIRA BORGES	DESTINADO A	RECEBIDA EM

RESOLUÇÃO Nº 866745

- *Oliquin danti*
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II, do Estatuto Social da Companhia e...

- Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da empresa feito pelo governo anterior;

- Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

- Considerando que a reorganização da Companhia e a necessidade de reestruturar e disciplinar as atividades em execução, a díretoria resolve implementar as atribuições do planejamento, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos da Empresa.

Portanto, resolveu-se também que além de suas atribuições de rotina, a Assessoria de Planejamento ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de autorização de despesas, onde serão verificadas as disponibilidades de saldo orçamentário, para a liberação dos pagamentos.

- Considerando a agilização dos processos esclarecemos que:

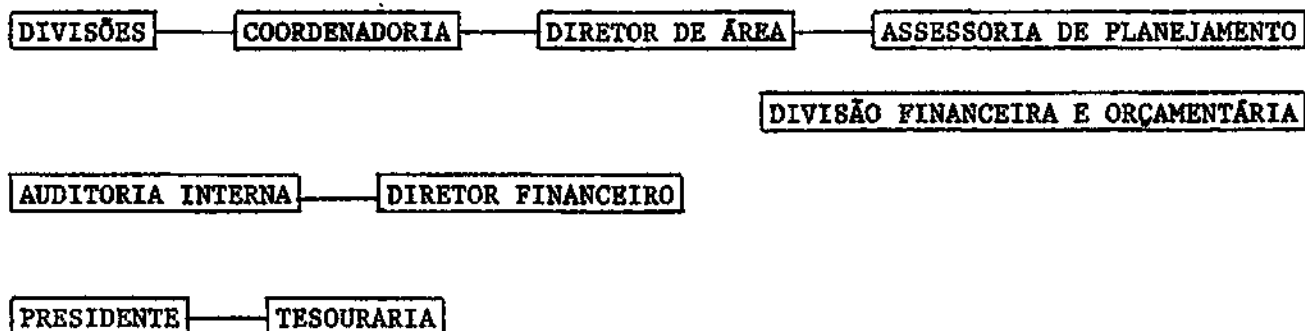
As solicitações de diárias e adiantamentos de viagens deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão feitas novas liberações mediante a apresentação dos relatórios de prestações de contas.

Toda e qualquer solicitação de material de consumo, equipamento, deverão vir quantificadas e especificadas.

Resolve aprovar o fluxo de tramitação que se segue:

Para maior agilização de informações dos processos de: diárias, adiantamentos, prestação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.

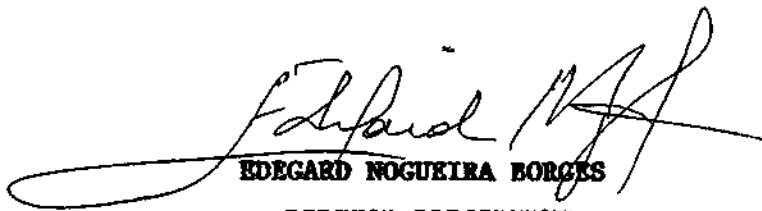
Os pedidos de autorização de despesas deverão obedecer, a partir desta data, ao seguinte fluxo de tramitação:



Para efeito legal os processos de: Convênios, contratos ou licitações, os pedidos deverão obrigatoriamente ser encaminhados pela Assessoria de Planejamento à Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, ou no caso de licitação à Comissão de Licitação.

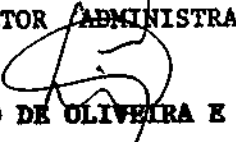
Anexo segue modelo do "Pedido de Autorização de Despesas", que será utilizado.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 1.995


EDEGAR NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -

LUIS EMÍLIO DANTAS
-DIRETOR FINANCEIRO-


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
- DIRETOR DE OPERAÇÕES -



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: _____

CREDOR:

PROJETO:

META:	FONTE:	ELEMENTO DESPESA
-------	--------	------------------

VALOR: _____

UNIDADE BENEFICIADA:

CELEFE:

COORDINADOR

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UNI DADE	QUANTI DADE	V A L O R	
				UNITÁRIO	T O T A L

TOTAL DA DESPESA

ATESTAMOS:

- ☐ Saldo Orçamentário
☐ Aguardar Suplementação
☐ Outros.

DATA: ____/____/____

- PLANEJAMENTO -

ORDENADOR DE DESPESAS

- ☐ Autorizo
☐ Não autorizo
☐ Aguarde
☐ Arqueive-se

- Director Finance Co -
Liquor Store -

PROJETO	META	FONTE	ELEMENTO	VALOR	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL

Cuiabá-MT, / / .

LB/LF





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 05 /95.
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76, e Estatuto Social, e tendo em vista a necessidade do disciplinamento dos procedimentos que envolvam a movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, por quaisquer setores desta Companhia, bem como da prestação de hora extraordinária por servidores, tratada na Resolução nº 01/95, de 24.01.95,

R E S O L V E:

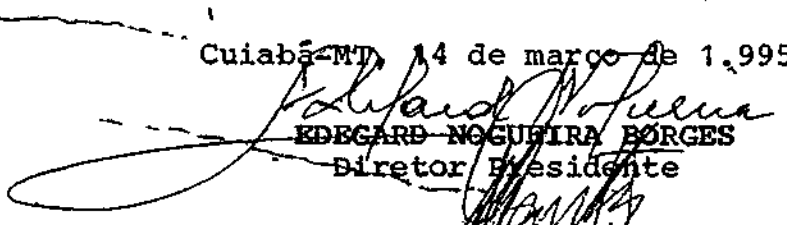
Artigo 1º - A ultimação das operações que envolvam movimentação de recursos financeiros, em espécie ou não, com a emissão de recibos ou quitação, dar-se-á única e exclusivamente, com a expressa autorização da Diretoria Financeira desta Companhia.

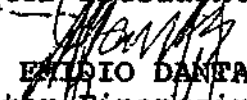
Artigo 2º - Fica acrescentado parágrafo único ' ao artigo 2º da Resolução nº 01/95, de 24.01.95, com a seguinte redação:

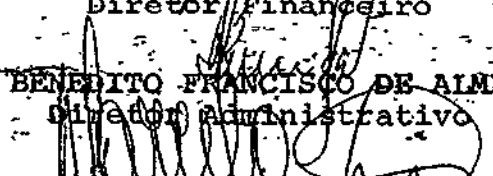
PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, ao exclusivo critério e expressa autorização da Diretoria, as horas laborais extraordinárias poderão ser remuneradas, ou compensadas.

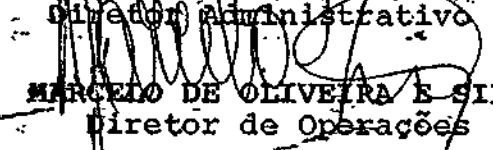
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de março de 1.995


EDGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente


LUIZ EDILIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor de Operações

/ASSEJUR.

RESOLUÇÃO Nº 04 /95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes
são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

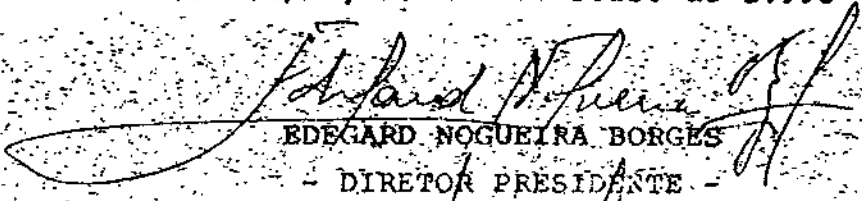
Artº 1º - Fixa nova tabela de diárias, de acordo
com o Decreto nº 31, de 10.02.95.

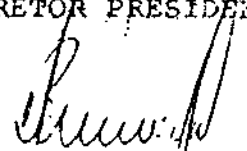
Artº 2º - Na conformidade do disposto no artigo
4º, parágrafo 2º, os servidores constantes do item "b", do ane
xo I, quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Em
presa, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor das diárias
dos mesmos.

Artº 3º - Continuam em vigor os demais artigos an
tecedentes que tratam das rotinas das diárias.

Artº 4º - Esta resolução contará seus efeitos re
troativos a 10 de fevereiro de 1.995.

Cuiabá/MT, 15 de fevereiro de 1.995


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


LUIZ EMÍDIO DANTAS
DIRETOR FINANCEIRO


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 195

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II do seu Estatuto Social e,

Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da Empresa feito pelo governo anterior;

Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

Considerando a rotina disciplinar de suas atividades, visando à melhoria da qualidade dada aos trabalhos da Empresa,

RESOLVE:

1º) A Assessoria de Planejamento, além de suas atribuições de planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução, ficará responsável pelo controle da execução orçamentária da Companhia e também pelas informações da dotação orçamentária nos pedidos de autorização de despesas, encaminhados pelas Coordenadorias.

2º) As solicitações de despesas deverão ser encaminhadas através do Formulário em anexo, devidamente preenchido ~~substituído~~ substituído ~~as~~ as ~~Comunicações Internas~~.

3º) Toda solicitação deverá ter uma rotina de tramitação a seguir.

LIQUIDANTE 3.1. Diárias e adiantamento;- DIVISÃO - COORDENADO }
RIAS - ~~DIRETOR DE ÁREA~~ - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ~~DIRETOR FINANCEIRO~~ - CO }
ORDENADORIA FINANCEIRA. LIQUIDANTE

Com relação as diárias a Coordenadoria aprova o pedido após constatar a remessa do relatório da última viagem, se houver, através do controle de cada Divisão.

Nenhum Empenho e/ou pagamento serão efetuados contrariando as informações orçamentárias contidas no formulário e RNP.

O pedido de diária deverá ser solicitado com 05 (cinco) dias de antecedência a data da viagem.

3.2. Compra direta - DIVISÃO - COORDENADORIA - DIRETOR DE ÁREA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AUDITORIA INTERNA - DIRETOR FINANCEIRO - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

3.3. Compras de bens de consumo com licitação sem contrato - DIVISÃO - COORDENADORIA - ^{Lia.} ~~DIRETOR DE ÁREA~~ - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ~~DIRETOR ADMINISTRATIVO~~ - ~~GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO~~ - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.4. Compras de bens de consumo com licitação e contrato - DIVISÃO - COORDENADORIA - ^{Lia.} ~~DIRETOR DE ÁREA~~ - GRUPO DE LICITAÇÃO - ~~DIRETOR ADMINISTRATIVO~~ - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - ~~DIRETOR FINANCEIRO~~ - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - ASSESSORIA JURÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CAA/DEC.

3.5. Obras e serviços com licitação e contrato - COORDENADORIA TÉCNICA - ~~DIRETOR DE ÁREA~~ - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.5.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo encaminha cópias do contrato às unidades interessadas e arquiva o processo. A Co

ordenadoria Técnica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.6. Obras e serviços sem licitação com contrato - CO
ORDENADORIA TÉCNICA - DIRETOR DE OPERAÇÕES - DIRETOR ADMINISTRATIVO - GRUPO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PLANEJAMENTO - DIRETOR FINANCEIRO - GRUPO PERMANEN
TE DE LICITAÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA - COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

3.6.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo distri
bui cópias do contrato às unidades arquivando o processo. A Coordenadoria Téc
nica emite Ordem de Serviço e acompanha a execução.

3.7. O recebimento dos materiais adquiridos será de
responsabilidade da CAA/DMP, a quem caberá atestar a nota fiscal.

3.7.1. Em caso de compras de equipamentos e materiais
permanentes o recebimento dar-se-á conforme estabelece a Lei nº 8.666/93, ha
vendo sempre a obrigatoriedade de tombamento junto a Divisão de Material e Pa
trimônio.

3.7.2. Em se tratando de compras de máquinas e equipa
mentos o processo deverá ter todo procedimento anterior, sendo a solicitação
da Diretoria.

42) Pagamento - para efetuar o pagamento das compras
através de licitação o fornecedor encaminha o requerimento ao ^{via.} Diretor ~~Finan~~
~~ceiro (Licitação)~~, com a nota fiscal, fatura e ordem de fornecimento anexada.

O Grupo Permanente de Licitação monta o processo, pro
tocola e o envia à Auditoria Interna, para análise e parecer.

A Auditoria Interna analisa o processo, emite pare
cer, envia ao ^{via.} ~~Diretor Financeiro~~ para pagamento.

A Coordenadoria de Finanças e Contabilidade toma as
demais providências com relação à liquidação, ordem bancária, contabilização,
etc.

➤ (CONTROLE DE PAGAMENTO)

Pagamento de Obras e Serviços

- o contratado envia pedido ao Diretor de Operações, via Protocolo, e o processo segue a seguinte rotina - ^{Lia} ~~DIRETOR DE OPERAÇÕES~~ - COORDENADORIA TÉCNICA - ~~DIRETOR DE OPERAÇÕES~~ - ^{Lia} ~~DIRETOR FINANCEIRO~~ - AUDITORIA INTERNA - ~~DIRETOR FINANCEIRO~~ - COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A medida que surgirem novas situações e/ou necessidade de mudança, os encaminhamentos, deverão ser via Assessoria de Planejamento.

52) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, de abril de 1 995.

EDEGARD NOGUEIRA BORGES

DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ EMÍLIO DANTAS

DIRETOR FINANCEIRO

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

DIRETOR DE OPERAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 008/95

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, item II, do Estatuto Social da Companhia e...

- Considerando que as atividades de planejamento deixaram de ser exercidas em função do pedido de liquidação da empresa feito pelo governo anterior;

- Considerando que todo e qualquer setor que visa a qualidade do desempenho das atividades propostas, tem como objetivo planejar, coordenar e acompanhar os projetos em execução;

- Considerando que a reorganização da Companhia e a necessidade de reestruturar e disciplinar as atividades em execução, a diretoria resolve implementar as atribuições do planejamento, visando a melhoria da qualidade dos trabalhos da Empresa.

Portanto, resolveu-se também que além de suas atribuições de rotina, a Assessoria de Planejamento ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de autorização de despesas, onde serão verificadas as disponibilidades de saldo orçamentário, para a liberação dos pagamentos.

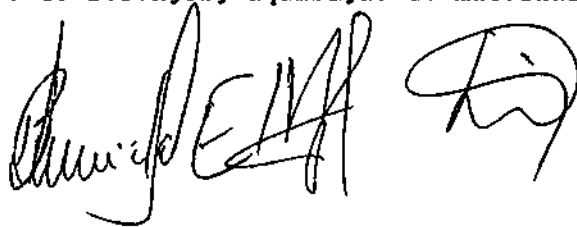
- Considerando a agilização dos processos esclarecemos que:

As solicitações de diárias e adiantamentos de viagens deverão ser feitas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e somente serão feitas novas liberações mediante a apresentação dos relatórios de prestações de contas.

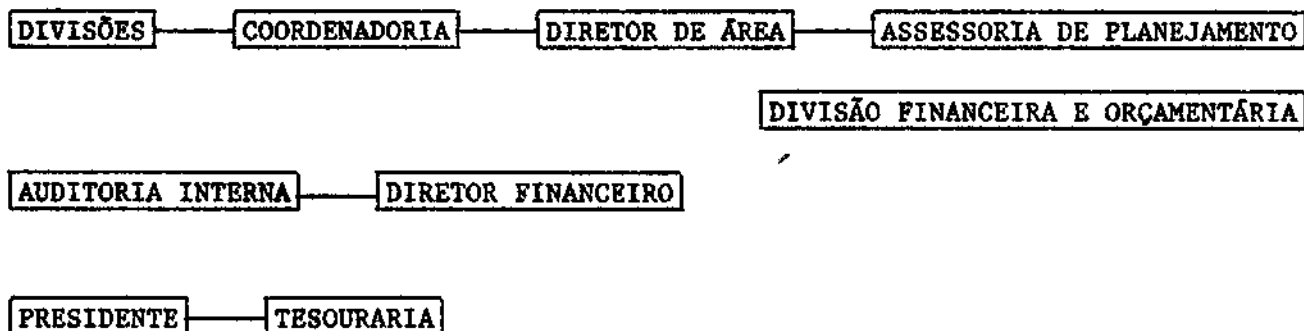
Toda e qualquer solicitação de material de consumo, equipamento, deverão vir quantificadas e especificadas.

Resolve aprovar o fluxo de tramitação que se segue:

Para maior agilização de informações dos processos de: diárias, adiantamentos, prestação de serviços, aquisição de material de consumo e permanente.



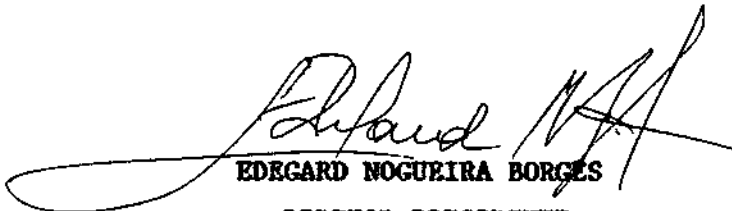
Os pedidos de autorização de despesas deverão obedecer, a partir desta data, ao seguinte fluxo de tramitação:



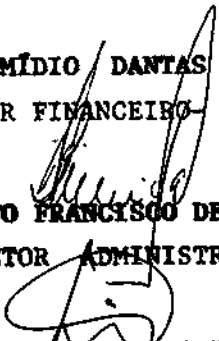
Para efeito legal os processos de: Convênios, contratos ou licitações, os pedidos deverão obrigatoriamente ser encaminhados pela Assessoria de Planejamento à Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, ou no caso de licitação à Comissão de Licitação.

Anexo segue modelo do "Pedido de Autorização de Despesas", que será utilizado.

Cuiabá/MT, 25 de janeiro de 1.995


EDGARD NOGUEIRA BORGES
- DIRETOR PRESIDENTE -

LUIZ EMÍLIO DANTAS
-DIRETOR FINANCEIRO-


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
- DIRETOR DE OPERAÇÕES -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE:

CREDOR:

PROJETO:

META:

FONTE:

ELEMENTO DESPESA**VALOR:****UNIDADE BENEFICIADA:**

CHEFE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI DADE	QUANTI DADE	V A L O R	
				UNITÁRIO	TOTAL

TOTAL DA DESPESA

ATESTAMOS:

- ☐ Saldo Orçamentário
☐ Aguardar Suplementação
☐ Outros.

DATA: / /

- PLANEJAMENTO -

ORDENADOR DE DESPESAS

- ☐ Autorizo
- ☐ Não autorizo
- ☐ Aguarde
- ☐ Arquive-se

Diretor Financeiro -

PROJETO	META	FONTE	ELEMENTO	VALOR	SALDO ANTERIOR	SALDO ATUAL

Cuiabá-MT, / / .

LC/CF





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 022 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Circular nº 82/93 - SEFAZ de 04 de agosto de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06.04.92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diárias equivalentes a dos Titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos anteriores que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 05 de agosto de 1.993.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
Diretoria	10.160,00	5.108,00	2.554,00	-
Auditoria, Coordenadorias, Chefe de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		2.838,00	1.419,00	426,00
Demais Servidores		2.327,00	1.164,00	350,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 025 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

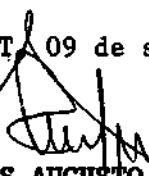
Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Circular nº 97/93-SEFAZ, de 01 de setembro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06.04.92, servidores quando em via gem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalentes a dos Titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 03 de setembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 1.993


CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	13.279,00	6.676,00	3.338,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		3.709,00	1.854,00	557,00
. Demais Servidores		3.041,00	1.521,00	-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 28/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Circular Nº 109/93-SEFAZ, de 1º de outubro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 04 de outubro de 1.993.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

- Diretor Administrativo-Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	17.526,00	8.811,00	4.405,00	-
. Auditoria, Coordenadorias, Chefes de Divisão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		4.895,00	2.446,00	734,00
. Demais Servidores		4.013,00	2.007,00	603,00

RESOLUÇÃO Nº 30/93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com o Decreto Nº 3.736, de 29 de outubro de 1.993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto Nº 1.390, de 06/04/92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diária equivalente a dos titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 1.993.

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo-financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D I S T R I T O F E D E R A L E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
. Diretoria	23.570,00	11.849,00	5.924,00	-
. Auditoria; Coordenadorias, Chefes de Divisão, Asses soria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior		6.582,00	3.289,00	986,00
. Demais Servidores		5.396,00	2.698,00	810,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 10 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 6404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Suprimento de Fundos é uma modalidade de pagamento de despesas, permitido em casos excepcionais, e somente concedido quando este não pode ser cumprido por via bancária ou subordinar-se ao processo normal de pagamento. Sua concessão é sempre precedida de autorização a conta de dotação própria.

Artigo 2º - Tendo em vista seu caráter de excepcionalidade de, a utilização de suprimento de Fundos deve restringir-se a realização de despesas que se enquadram no limite mínimo permitido em lei, não sujeito à licitação.

Artigo 3º - São passíveis de realização por suprimento de fundos as despesas para atender casos de urgência e que exijam pronto pagamento em espécie referente a:

- a) Compras de gêneros alimentícios não estocáveis;
- b) Material de consumo e pagamento de outros serviços e encargos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas sob a forma mencionada neste artigo, deverão ser efetuadas preferencialmente pela unidade responsável por compras de bens e serviços da Companhia, mas também pelas Divisões de Expediente Controle e Documentos, de Serviços Gerais e Projeto Juíza. Excepcionalmente, poderão outras unidades valer-se do Suprimento de Fundos, para atender necessi

47



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

dades de urgência, desde que previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesa.

Artigo 4º - Não se concederá Suprimento de Fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação classificada como despesa de capital.

Artigo 5º - Não se concederá Suprimento de Fundos a servidores em alcance ou atraso na prestação de Contas de suprimento anterior.

Artigo 6º - O Suprimento de Fundos será concedido à conta de crédito orçamentário ou oriunda de Convênios, mediante autorização do ordenador de Despesas.

Artigo 7º - O ato de concessão de Suprimento de fundos deverá conter:

- a) Classificação completa da despesa;
- b) Nome, CPF e qualificação funcional do servidor a que será entregue o Suprimento de Fundos;
- c) Indicação em algarismo e por extenso da importância a ser efetuada
- d) Período de aplicação e o prazo para comprovação.

~~Artigo 8º - O prazo para aplicação de Suprimento de Fundos poderá ser superior a 30 dias.~~ Sua prestação de Contas será cumprida nos ~~dez dias subsequentes~~ ao término do prazo para aplicação, que excepcionalmente poderá ser prorrogado pelo ordenador de despesa, quando manifestado pelo responsável em expediente regularmente fundamentado. "

Artigo 9º - Nenhum Suprimento de Fundos poderá ser superior ao limite máximo fixado para a dispensa de licitação. Somente em casos excepcionais poderão ser concedidos suprimentos com valores acima do permitido desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, a critério do ordenador de despesas.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 10 - O valor de despesas de pequena monta efetuadas através de Suprimento de Fundos não deverá exceder a 5% do limite estabelecido no Decreto nº 2.300/86 para despesas da espécie no caso de Compras e outros serviços.

Artigo 11 - Não será concedido Suprimento de Fundos no período de 10 a 31 de dezembro ou com prazo de aplicação, após o exercício financeiro correspondente.

Artigo 12 - O suprido não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação de Suprimento de Fundos.

Artigo 13 - O repasse de numerário relativo a Suprimento de Fundos será efetuado através de ordem bancária ou Boletim de Crédito em nome do suprido.

Artigo 14 - O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar conta de sua aplicação, dentro do prazo estipulado pelo ordenador de despesa e não o fazendo sujeitar-se a tomada de contas pela Auditoria Interna podendo ainda ter seus salários suspensos, em conformidade com o disposto no Artigo 462, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 15 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão extraídos em nome da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, exigindo-se comprovantes fiscais quando a operação estiver sujeita a Tributo.

Artigo 16 - Todos os comprovantes de despesa originária de Suprimento de Fundos deverão estar devidamente atestados pelo responsável da Divisão de Material e Patrimônio ou pessoa por ela designada.

~~Comprovantes referentes a prestação de serviços serão passados por servidores da entidade onde estiver lotado o responsável pelo Suprimento de Fundos.~~

Artigo 17 - Os comprovantes de despesa não poderá ter data anterior a do recebimento do numerário ou posterior a estabelecida para aplicação dos recursos.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 18 - Os recibos passados por pessoa física deverão conter o valor em algarismo e por extenso, objeto de pagamento, a identificação do credor, com nome, R.G., CPF ou documento equivalente.

Artigo 19 - O receptor de Suprimento de Fundos que pagar despesa em valor superior ao recebido não será reembolsado da quantia paga a maior.

Artigo 20 - ~~Os recibos adquiridos através de Suprimento de Fundos, serão registrados no Alvará de acordo com o manual e normas e rotinas aprovado pela Diretoria da Empresa.~~

Artigo 21 - O responsável pela Divisão de Material e Patrimônio ao receber os processos ou documentos referentes a Suprimento de Fundos, para os fins previstos no artigo anterior, não poderá retê-lo por período superior a 05 (cinco) dias corridos, sob pena de ter seus salários suspensos, com base no artigo 462, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 22 - ~~Os recibos documentados e finalizados~~ da Companhia, manterá controle cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos Suprimentos de Fundos, ~~informando mediante~~ ^{CD - Comunicação} Interna, ao Diretor Administrativo e Financeiro, os nomes, qualificação e CPC ~~aqueles que deixaram de prestar contas dentro do prazo de comprovação estabelecido na Instrução Normativa~~ para efeito de levantamento de tomada de contas.

Artigo 23 - As prestações de Contas relativas a Suprimento de Fundos serão formalizados com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de concessão do suprimento, com signada a data do numerário entregue ao responsável;
- b) Comprovantes das despesas realizadas devidamente classificadas e numeradas sequencialmente;
- c) Documentação relativa a licitação, se realizada;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

d) Comprovante do recolhimento do saldo de fundos, caso existente;

e) Na hipótese de Suprimento de Fundos em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do limite previsto para dispensa de licitação, exigir-se-á comprovante de movimentação de conta corrente (extrato bancário) demonstrando a débito a importância do Suprimento de Fundos recebidos e a crédito os valores das despesas pagas, com indicação dos documentos correspondentes. No caso de documentação numerosa, os comprovantes poderão ser relacionados a parte lançando-se na demonstração de crédito, de forma especificada, aqueles constantes do elenco citado e o somatório dos gastos correspondentes.

Artigo 24 - O beneficiário de Suprimento de Fundos entregará, no prazo estabelecido para comprovação, sua prestação de contas à Diretoria Administrativa e Financeira que a ~~submeterá à análise e parecer da Auditoria Interna~~, para embasamento de procedimentos administrativos pertinentes.

Artigo 25 - Uma vez aprovada pelo Ordenador de Despesa, a prestação de contas será encaminhada, mediante despacho, a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade da Companhia, para efeito de registro e baixa.

Artigo 26 - Impugnada a prestação de contas pelo Ordenador de Despesa, a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade providenciará imediatamente, o levantamento da respectiva tomada de contas do beneficiário do Suprimento de Fundos, sem prejuízo das penalidades prevista em lei.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARBUTH GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo Financeiro -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria Circular Nº 59/93-SEFAZ, de 04 de junho de 1.993.

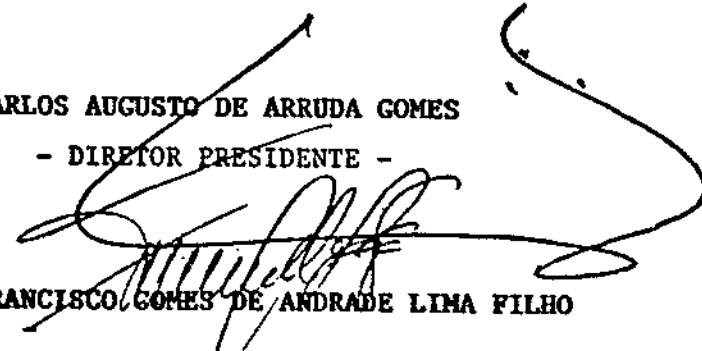
Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06.04.92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diárias equivalentes a dos Titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 04 de junho de 1.993.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- DIRETOR PRESIDENTE -


FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E D E O U T R O S E S T A D O S		
Diretoria	6.053.263,00	3.043.407,00	1.521.509,00	-
Auditoria, Coordenadorias, Chefe de Divi são, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Superior	2.367.116,00		1.184.046,00	304.692,00
Demais Servidores	1.386.523,00		693.457,00	208.330,00

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ao que dispõe o artigo 143, inciso I da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990.

S O L U T I O N :

I - Nos termos do artigo 154, inciso I, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, aplicar ao servidor HARLEI NIGINO MARANDONI a penalidade de **REPRENSÃO**, em razão da infração cometida.

RESOLVE

II - Determinar a anotação na ficha funcional do servidor a penalidade aplicada.

PUBLICADA, REGISTRADA. CUMpra-se

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
em Cuiabá (MT), 27 de maio de 1993.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
de maio de 1993.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
de maio de 1993.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
de maio de 1993.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
de maio de 1993.

Coordenadoria Geral de Administração Tributária
de maio de 1993.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRE-SE

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA
COORDENADOR

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, em
Cuiabá, 01 de junho de 1.993.

UMBERTO CAMILO RODRIGALIZO

Secretário de Estado da Fazenda

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 023/93 - CGAT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de
seu poder,

RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias, de acordo com o artigo 14 do Decreto nº 1190, de 06.04.92.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Compre-se

Cabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá,
02 de junho de 1993.

UNBERTO CAMILO RODOVALNO
Secretário de Estado de Fazenda

ADD

FUNDEÇÃO	RUA DO ESTRETO		RUA DO ESTRETO	ESPECIAL
	M. e Cópia Enrolada	Jornal Caderno de Obras Feitas		
a) Secretários do Estado, Secretários - Chefes da Casa Civil, Com. Militar, Assistência Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral da Justiça.	6.033.263,00	3.043.407,00	1.321.309,00	
b) Procurador do Estado, Defensores Públicos, Promotores, Diretores de Alargados e Rendas, Diretores das BPM's e Superintendente de Estado.	2.367.116,00		1.184.046,00	304.692,00
c) Assessoria de Secretários, Promotores de Alargados e Rendas, Comissários, Chefes de Núcleos Especiais, Su- perintendentes Regionais de Educação, Delegados de Polí- cia, Fomento de Tributos Especiais Agentes Administrativos, Assessores Gerais, Conselho de Administração, Fomento e Mudanças de Arrendamento, Chefes de Divisão, Assessor do Chefe de Estado, Agente de Inspeção Fiscal etc.	1.691.920,00		843.413,00	253.780,00
d) Agente de Planejamento e Administração de Recursos - Oda- dista queixas em serviço em Pontos Flutuantes.			423.486,00	
e) Diversos Serviços	1.346.323,00		693.457,00	300.330,00

R E S O L U Ç Ã O N º 19 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com o Decreto nº 3.166, de 13 de julho de 1993.

Artigo 2º - Na conformidade do disposto no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 1.390, de 06.04.92, servidores quando em viagem de assessoramento aos Diretores da Empresa, perceberão diárias equivalentes a dos Titulares.

Artigo 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que tratam da rotina de diárias.

Artigo 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a 13 de julho de 1993.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 1.993

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
- Diretor Presidente -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO
- Diretor Administrativo Financeiro -

C A T E G O R I A	F O R A D O E S T A D O		D E N T R O D O E S T A D O	E S P E C I A L
	D F E C A P I T A I S E S T A D U A I S	D E M A I S C I D A D E S D E O U T R O S E S T A D O S		
Diretoria	7.797.208,94	3.920.213,13	1.960.106,57	-
Auditoria, Coordenadorias, Chefe de Di visão, Assessoria Jurídica, Assessores de Diretoria e Servidores de Nível Su perior.....	2.367.116,00		1.184.046,00	304.692,00
Demais Servidores	1.785.980,96		893.493,01	268.600,69



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 20 /93

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são confe
ridas pela Lei Nº 6.404/76 e Estatuto Social

Considerando o constante aumento dos materiais e
serviços, por força do índice Inflacionário, bem
como o que estabelece a Portaria Nº 737 de 07.12.92
do Ministério da Fazenda

R E S O L V E:

Artigo 1º - O artigo 10 da Resolução Nº 10 de 12
de maio de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - O valor de cada uma das despesas efe
tuadas através de Suprimento de Fundos não deverá exceder a 5% (cinco por
cento) do limite estabelecido no Artigo anterior.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a apar
tir desta data revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de julho de 1.993.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES

- DIRETOR PRESIDENTE -

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA FILHO

-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**ENQUADRAMENTO LEI 8.178 DE 01/03/1.991**

SALÁRIOS E ABONOS DOS MESES DE FEVEREIRO A JULHO DE 1.991.

DE ACORDO COM A LEI.

AJUDA DE CUSTO

AC	MAIO			JUNHO			JULHO		
	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL	LEI 8.178	-	TOTAL
AC-01	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00	94.000,00	-	94.000,00
AC-02	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00	88.300,00	-	88.300,00
AC-03	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00	81.000,00	-	81.000,00
AC-04	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00	68.200,00	-	68.200,00
AC-05	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00	51.000,00	-	51.000,00
AC-06	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00	30.800,00	-	30.800,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 018/90

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 12/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -
GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia
um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) referente ao acordo
firmado entre a SEFAZ, SAD e SINDPD em 23/04/90.

ART. 2º - O reajuste especificado no artigo anteri
or refere-se as perdas salariais ocorridos no exercício de 1.989.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antec
edentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para
o mês de agosto/90, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroa
tivos a partir de 1º de agosto de 1.990, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá, 15 de agosto de 1.990

A DIRETORIA

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	9.816,71
02	11.151,17
03	12.363,55
04	15.728,74
05	16.853,93
06	18.357,90
07	20.025,23
08	21.679,55
09	22.624,15
10	24.380,01
11	26.895,02
12	29.085,46
13	29.987,01
14	33.604,47
15	36.341,79
16	39.042,04
17	41.407,80
18	45.127,92
19	46.039,87
20	56.187,55
21	57.519,71
22	58.038,05
23	58.533,84

[Handwritten signature]
01
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	26.487,47
TCD-02	39.248,19
TCD-03	41.289,21
TCD-04	43.325,70
TCD-05	45.365,12
TCD-06	47.399,86

*fu**[Signature]**[Signature]*
*01**44*

A N E X O I I I

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	43.991,22
TS-01	59.755,94
TS-02	65.564,40
TS-03	70.332,06
TS-04	75.428,92
TS-05	80.176,57
TS-06	84.530,96

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODENHA

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	109.743,85

fe
01
ny

A N E X O V

AJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	36.092,11
AC-02	33.922,04
AC-03	31.081,67
AC-04	26.201,34
AC-05	19.601,67
AC-06	11.935,71

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA. :

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

Handwritten signature and initials



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	109.741,46	54.104,77	48.662,16	212.508,39
OUTROS DIRETORES	109.741,46	54.104,77	43.328,43	207.174,66

fu *01* *u*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O Nº 017 /90

Acrescenta o tipo de lote industrial aos definidos pela Resolução nº 027/89, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aos tipos de lotes definidos no artigo 3º da Resolução nº 027/89 fica acrescentado os do tipo industrial.

Art. 2º - Os serviços topográficos e administrativos destes lotes conforme definidos no artigo anterior serão cobrados por metro quadrado à razão de 0,20 BTN até 1000 m² e o que ultrapassar de 1000 m², o ~~excesso~~ será cobrado a 0,03 BTN por m².

Art. 3º - Fica expresso que a presente resolução implica na permanência da validade de todos os demais critérios estabelecidos na Resolução nº 027/89.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 25 de junho de 1.990

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

A D I R E T O R I A

Dir. Autour
(Benedict) [illegible]

R E S O L U Ç Ã O Nº 01.6 /90

Estabelece novos valores e forma de pagamento para os Contratos com inadimplência, referente aos lotes do Projeto Juina.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL;

Considerando que a Resolução 07/89, que estabelece novos valores e forma de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 06/06/89;

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superiores a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta empresa dar nova oportunidade para aqueles que nessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus Contratos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamentos para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis com inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

Art. 2º - Determinar que o novo valor do Imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário conforme anexo parte integrante desta;

Art. 3º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em vigor desta;

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior e não renegociado o Contrato a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos Contratos inadimplentes;

Art. 5º - A forma de pagamento do saldo devedor renegociado ou não será à vista ou em até 03 parcelas iguais, mensais e consecutivas;

tivas, sendo a primeira na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato;

Art. 6º - Os valores das parcelas vencidas e não pagas serão corrigidas de acordo com a variação mensal do BTN, acrescidas de multas de 10% e juros de mora de 1% ao mês, ocorrendo atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, o Contrato será rescindido.

Art. 7º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor devido} = \frac{\text{VALOR da prestação em atraso}}{\text{VALOR original do Lote}} \times \text{VALOR ATUAL DO LOTE}$$

Art. 8º - Os locais para negociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT (DDR)
- Sede do Escritório da CODEMAT em Juína/MT.

Art. 9º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote desde que apresente a documentação necessária providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08/07/86.

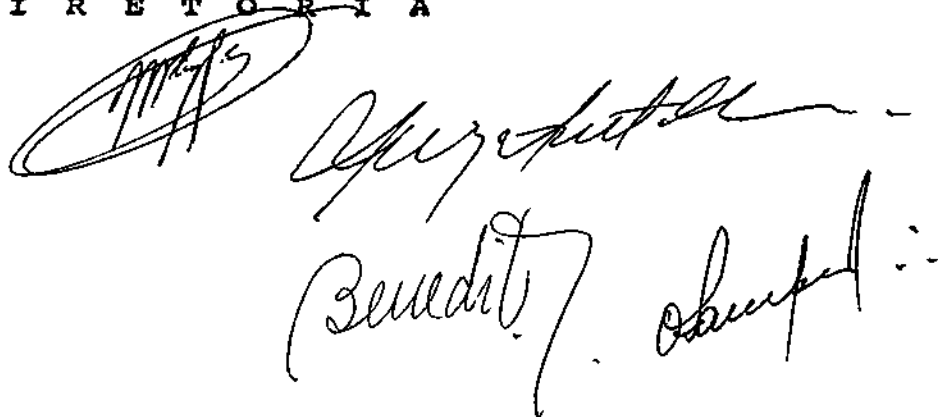
Art. 10º - Determinar ainda que sejam realizados quando, na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferenças conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT;

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT, para análise e Decisão;

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de junho de 1.990

A D I R E T O R I A



The word "DIRETORIA" is printed in a spaced-out font. Overlaid on and around it are several handwritten signatures and initials in dark ink. One signature is a large, stylized cursive mark. Below it, the name "Benedict" is written in a cursive script. To the right of "Benedict", there are more initials and a signature that appears to be "Benedict" followed by a flourish.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO RESOLUÇÃO Nº**I - LOTES NO NÚCLEO URBANO DE JUÍNA****I.1 - R\$ 120,00/m²****.Lotes Comerciais**

Módulo 1 = Quadra 01 e 02

Módulo 2 = Quadra 20 e 21

Módulo 3 = Quadra 14 e 15, Lotes 11 a 20

Módulo Comercial = Quadra 01 a 06.

I.2 - R\$ 60,00/m²

Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - R\$ 16,00/m²

Demais lotes do Módulo 3

I.4 - R\$ 12,00/m²

Lotes dos setores A, B e C

I.5 - R\$ 12,00/m²

Lotes dos Setores A, B e C

I.6 - R\$ 30,00/m²

Módulo I - Quadra 20 e 21

II - LOTES DA VILA OPERÁRIA**II.1 - R\$ 10,00/m²**

Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16

Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 15, 16, 17 e 18

II.2 - R\$ 8,00/m²

Demais lotes da Vila Operária

III - LOTES DO SETOR DE SERVIÇOS**III.1 - R\$ 52,00/m²**

Quadra 04 e 05

III.2 - R\$ 16,00/m²

Demais lotes do Setor de Serviços

IV - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL**IV.1 - R\$ 8,00/m²**

Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - R\$ 4,00/m²

Demais lotes da Área Industrial

*fu**14/01/17*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA****V.1 - R\$ 20,00/m²**

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lote 01 a 20

Quadra 27 - Lote 16 a 17

Quadra 31 - Lote 12 a 16

Quadra 32 - Lote 08 a 13

Quadra 34 - Lote 11 a 20

Quadra 41 - Lote 11 a 19

Quadra 42 - Lote 01 a 04

Quadra 50 - Lote 01 a 18 - confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - R\$ 16,00/m²

Lotes do eixo comercial

V.3 - R\$ 8,00/m²

Lotes dos setores D, H, G, J, E exceto item V.1 e V.2.

V.4 - R\$ 12,00/m²

Lotes do Setor de Serviço

V.5 - R\$ 6,00/m²

Industriais

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lotes 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadras 395 - Lotes 14 e 15

Quadras 364 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lotes 16

Quadra 372 - Lote 04

Quadra 369 - Lote 13

Quadra 375 - Lote 04

V.6 - R\$ 4,00/m²

Demais lotes industriais da expansão

V.7 - R\$ 600,00/m²

2ª fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01 a 12

2ª fase - Seção A-2 = Lotes Rurais 01 a 32

2ª fase - Seção A-3 = Lotes Rurais 01 a 33

2ª fase - Seção A-1 = Lotes 01 a 10, 10A, 11 a 35

*fu**01*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 2ª fase - Seção A = Lotes 01 a 11, 12 a 22
- 1ª fase - Seção L = Lotes Rurais 01 a 09
- 1ª fase - Seção I = Lotes Rurais 07 a 14
- 1ª fase - Seção J = Lotes Rurais 01 a 14
- 1ª fase - Seção B-1 = Lotes Rurais 01
- 1ª fase - Seção B-2 = Lotes 15 a 21

VIII - R\$ 149,60/m²

Lotes Rurais dos loteamentos Autônomos
Lotes Rurais das Seções A e A-1 da 1ª fase

VIII - R\$ 200,00/m²

Demais lotes rurais

IX - R\$ 1.000,00/m²

Lotes Chazara

Cuiabá, 26 de junho de 1.990

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 015 /90

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 18/89.

Art. 2º - Fixar taxas a serem cobradas, pelos serviços administrativos, de terceiros, cujo recolhimento deverá ser feito na Tesouraria da Empresa, conforme demonstrativo abaixo:

- Taxa de Expedição de Título Definitivo, Certidão do IBDF para exploração de áreas, Certidões diversas, Carta de Anuência, Cópia de mapas e Memoriais: Valor 25 BTN (Bônus do Tesouro Nacional).
- Taxa de Transferência de Contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de junho de 1.990

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor devido} = \frac{\text{Valor da prestação em anexo}}{\text{Valor original do lote}} \times \text{VALOR ATUAL DO LOTE}$$

Art. 8º - Os locais para renegociação serão os seguintes :

- Sede da CODEMAT em Cuiabá - DDR
- Sede do Escritório da CODEMAT - Juína/MT

Art. 9º - Determinar que as negociações do valor do lote, seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote desde que apresente a documentação necessária, providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08/07/86;

Art. 10º - Determinar ainda que sejam realizadas quanto na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferenças conforme no memorial descritivo apresentado pela CODEMAT;

Art. 11º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Bretoria da CODEMAT, para análise e decisão;

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 26 de junho de 1.990

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 1013/90

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO
CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E :

Art.1º - Proibir todos e quaisquer tipos de
adiantamentos e antecipações salariais aos servidores desta compa--
nhia.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a par
tir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 1.990.

A D I R E T O R I A .



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 12 /90

REAJUSTE DE SALÁRIOS
FIXADOS PELA RESOLU-
ÇÃO Nº 10/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MA
TO GROSSO- CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,
PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Compa
nhia um reajuste salarial de 15% (quinze por cento) referente ao
acordo firmado entre SEFAZ, SAD e SINDPD em 23/04/90.

ART. 2º - O reajuste especificado no artigo an
terior refere-se as perdas salariais ocorridas no exercício de
1.989.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos ,
anteriores, os diversos níveis e categorias desta Empresa obede-
cerão para o mês de junho/90, os anexos I a VI constantes desta Re
solução.

ART. 4º - Esta Resolução contará seus efeitos
retroativos a partir de 1º de junho de 1.990, revogadas as disposi
ções em contrário.

Cuiabá, 11 de junho de 1.990

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	34.703,95
AC-02	32.617,35
AC-03	29.886,22
AC-04	25.193,60
AC-05	18.847,76
AC-06	11.476,64

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGENCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**ANEXO I****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO
01	9.439,14
02	10.722,28
03	11.888,03
04	15.123,79
05	16.205,70
06	17.651,83
07	19.255,03
08	20.845,72
09	21.753,99
10	23.442,32
11	25.860,60
12	27.966,79
13	28.833,66
14	32.311,99
15	34.944,03
16	37.540,42
17	39.815,19
18	43.392,23
19	44.269,11
20	54.026,49
21	55.307,41
22	55.805,82
23	56.282,54

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIT A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	25.468,72
TCD-02	37.738,64
TCD-03	39.701,16
TCD-04	41.659,33
TCD-05	43.620,31
TCD-06	45.576,79

for
OT
MY

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	42.299,25
TS-01	57.457,63
TS-02	63.042,69
TS-03	67.626,98
TS-04	72.527,81
TS-05	77.092,86
TS-06	81.279,77

[Handwritten signature]
01
M
-/-



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	105.522,93

Handwritten signature and initials:
01/

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	105.520,63	52.023,82	46.790,54	204.334,99
OUTROS DIRETORES	105.520,63	52.023,82	41.661,95	199.206,40

Handwritten signature and initials, possibly reading "01 MY".



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10 / 90

REAJUSTE DE SALÁRIOS
FIXADOS PELA RESOLU-
ÇÃO Nº 07/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-
GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART.1º Conceder aos servidores desta Companhia um
reajuste salarial de 20% (vinte por cento) referente ao acordo fix
mado entre SEFAZ, SAD e SINDPD em 23/04/90.

ART.2º O reajuste especificado no artigo anterior
refere-se as perdas salariais ocorridas no exercício de 1.989.

ART.3º Em virtude do disposto nos artigos antecedi-
dentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão pa-
ra o mês de maio/90, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART.4º Esta Resolução contará seus efeitos retroa-
tivos a partir de 1º de maio de 1.990, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá, 18 de maio de 1.990.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	8.207,95
02	9.323,72
03	10.337,42
04	13.151,12
05	14.091,91
06	15.349,42
07	16.743,50
08	18.126,71
09	18.916,51
10	20.384,63
11	22.487,48
12	24.318,95
13	25.072,75
14	28.097,38
15	30.386,11
16	32.643,84
17	34.621,90-
18	37.732,37
19	38.494,88
20	46.979,56
21	48.093,40
22	48.526,80
23	48.941,34

*for**Abenfel...*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	22.146,71
TCD-02	32.816,21
TCD-03	34.522,75
TCD-04	36.225,50
TCD-05	37.930,70
TCD-06	39.631,99

*fu**Obispo*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O III****CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS**

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	36.781,96
TS-01	49.963,16
TS-02	54.819,73
TS-03	58.806,07
TS-04	63.067,66
TS-05	67.037,27
TS-06	70.678,06

*for
Bamford -*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	91.759,07

for

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	30.177,35
AC-02	28.362,91
AC-03	25.988,02
AC-04	21.907,48
AC-05	16.389,36
AC-06	9.979,69

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA:1

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

for

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	91.759,07	45.238,10	40.687,43	177.684,60
OUTROS DIRETORES	,91.759,07	45.238,10	36.227,78	173.224,95

fu



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 09/90

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

Considerando a reunião do Colegiado de Diretores realizadas no dia 10 (dez) de maio do corrente ano;

R E S O L V E :

Art. 1º - Autorizar as disponibilidades de servidores desta empresa para outros órgãos, desde que as mesmas sejam sem ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor Presidente desta empresa a decisão sobre a aplicabilidade da condição prevista no "caput" deste artigo, às disponibilidades autorizadas até a presente data, bem como, às futuras solicitações.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 1.990

A D I R E T O R I A.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 08 /90

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

Considerando a reunião do Colegiado de Diretores, realizada no dia 10(dez) de maio do corrente ano;

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o pagamento de horas-extras de todos os servidores desta companhia, inclusive daqueles a disposição de outros órgãos.

Parágrafo único - O pagamento de eventuais horas-extras somente serão permitidas aos servidores lotados na Sede da empresa, mediante autorização prévia do Diretor da respectiva área.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 1.990.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O N º 07/90REAJUSTE DE SALÁRIOS FI
XADOS PELA RESOLUÇÃO Nº
06/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

Absolve:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta companhia , um reajuste salarial, conforme demonstrativo abaixo, referente aos índices determinados pelo acordo firmado entre SEFAZ, SAD e SINDPD:

ABRIL	30% (TRINTA POR CENTO)
MAIO	20% (VINTE POR CENTO)
JUNHO	15% (QUINZE POR CENTO)
AGOSTO	04% (QUATRO POR CENTO)
SETEMBRO	7,69% (SETE INTEIROS E SESSENTA E NOVE DÉCIMOS POR CENTO)

ART. 2º - Os reajustes especificados no artigo anterior, referem-se as perdas salariais ocorridas no exercício de 1.989.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta empresa obedecerão, para o mês de ABRIL/90, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos re troativos a partir de 1º de abril de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 1.990.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVOA N E X O I

NÍVEL	S A L Á R I O
01	6.839,96
02	7.769,77
03	8.614,52
04	10.959,27
05	11.743,26
06	12.791,18
07	13.952,92
08	15.105,59
09	15.763,76
10	16.987,19
11	18.739,57
12	20.265,79
13	20.893,96
14	23.414,48
15	25.321,76
16	27.203,20
17	28.851,58
18	31.443,64
19	32.079,07
20	39.149,63
21	40.077,83
22	40.439,00
23	40.784,45

*fu**JA* *gfrh.*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	18.455,59
TCD-02	27.348,84
TCD-03	28.768,96
TCD-04	30.187,92
TCD-05	31.608,92
TCD-06	33.026,66

*for**05
ggenb:*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-00	30.651,63
TS-01	41.635,97
TS-02	45.683,11
TS-03	49.005,06
TS-04	52.556,38
TS-05	55.864,39
TS-06	58.898,38

*fu**01/*
fflb.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
Q8	76.465,89

fu
OT
gerb.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	S A L A R I O
AC-01	25.147,79
AC-02	23.635,76
AC-03	21.656,68
AC-04	18.256,23
AC-05	13.657,80
AC-06	8.316,41

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DE PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETÁRIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	<u>SALÁRIO</u>	<u>AJUDA DE CUSTO</u>	<u>REPRESENTAÇÃO</u>	<u>TOTAL</u>
DIRETOR PRESIDENTE	76.465,89	37.698,42	33.906,19	148.070,50
OUTROS DIRETORES	76.465,89	37.698,42	30.189,82	144.354,13

*Lu**Di*
16.11.16



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 06 /90

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS PE
LA RESOLUÇÃO Nº 03/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART.1ª - Revogar a Resolução nº 04/90 de 06 de março de 1.990;

ART.2ª - Conceder aos servidores desta Companhia o reajuste de
72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito décimos por cento), referente
ao I.P.C. integral do mês de fevereiro/90, de acordo com a Medida Provisória Nº
154 de 16/03/90.

ART.3ª - Em virtude do disposto nos artigos antecedente os di
versos níveis e categorias obedecerão os anexos I a VI, constantes desta Resolução.

ART.4ª - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a
partir de 1º de março de 1.990, revogadas as disposições em contrários.

Cuiabá, 19 de março de 1.990

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVOA N E X O I

NÍVEL	S A L Á R I O
01	5.261,51
02	5.976,75
03	6.626,56
04	8.430,21
05	9.033,28
06	9.839,37
07	10.733,02
08	11.619,69
09	12.125,97
10	13.067,07
11	14.415,06
12	15.589,07
13	16.072,28
14	18.011,14
15	19.478,28
16	20.925,54
17	22.193,53
18	24.187,42
19	24.676,21
20	30.115,10
21	30.829,10
22	31.106,93
23	31.372,66

6

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ITABELA TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	14.196,61
TCD-02	21.036,09
TCD-03	22.129,97
TCD-04	23.221,48
TCD-05	24.314,55
TCD-06	25.405,12






CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

S I M B O L O	S A L Á R I O
TS-00	23.578,18
TS-01	32.027,67
TS-02	35.140,86
TS-03	37.696,20
TS-04	40.427,99
TS-05	42.972,61
TS-06	45.306,45

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QB	58.819,92

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	SALÁRIO
AC-01	19.344,46
AC-02	18.181,36
AC-03	16.658,99
AC-04	14.043,26
AC-05	10.506,00
AC-06	6.397,24

AC-01- CEA/DIAF,CEA/DIOP,UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02- DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONORCESE.

AC-03- SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DE PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04- SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05- SERVIÇOS,SECRETARIA DE COORDENADOR,SECRETARIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06- MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	58.819,92	28.998,79	26.081,69	113.900,40
OUTROS DIRETORES	58.819,92	28.998,79	23.222,94	111.041,65

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 004 /90

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 03/90 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO
DEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SO
CIAL,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº 7.788 ,
DE 03 DE JULHO DE 1.989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE:

R E S O L V E:

ART. 1º- Conceder aos servidores que percebem até 03 salários
mínimos, um reajuste de 72,78% (setenta e dois inteiros e setenta e oito décimos
por cento), referente ao I.P.C. integral do mês de fevereiro/90.

ART. 2º- Aos servidores que percebem acima de 03 e até 20
salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo anterior a regra nele
contida e, acima daquele limite conceder um reajuste de 64,55% sessenta e quatro
inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), referente ao excedente de 5%(cin
co por cento) do I.P.C. do mês de fevereiro/90.

ART.3º- Em virtude do disposto nos artigos antecedentes os di
versos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constantes des
ta Resolução.

ART.4º- Esta Resolução contará com seus efeitos retroativos a
partir de 01 de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 06 de março de 1.990

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	5.261,51
02	5.976,75
03	6.626,56
04	8.430,21
05	9.033,30
06	9.839,37
07	10.733,02
08	11.619,69
09	12.125,97
10	13.067,07
11	14.415,06
12	15.589,09
13	16.072,28
14	18.011,14
15	19.457,33
16	20.835,65
17	22.043,25
18	23.942,16
19	24.407,67
20	29.587,49
21	30.267,48
22	30.532,07
23	30.785,15

Handwritten signature and stamp, likely indicating approval or authorization.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA TCD

SÍMBOLO L	SALÁRIO
TCD-01	14.196,60
TCD-02	20.940,92
TCD-03	21.982,72
TCD-04	23.022,23
TCD-05	24.063,24
TCD-06	25.101,86

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS-00	23.361,94
TS-01	31.408,96
TS-02	34.373,86
TS-03	36.807,49
TS-04	39.409,15
TS-05	41.832,56
TS-06	44.055,24

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	56.925,02

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S À L Á R I O
AC-01	19.344,47
AC-02	18.181,37
AC-03	16.658,99
AC-04	14.043,27
AC-05	10.506,01
AC-06	6.397,25

AC-01- Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiam^{ento}, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de L^{eti}-
tação.

AC-02- Divisão e Coordenador do Polonoroesta.

AC-03- Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos, Che^fe
fesde Secretária.

AC-04- Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.

AC-05- Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Lici^{ta}
tação e Sub-Gerência.

AC-06- Motorista de Diretoria e Recepcionista.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	56.925,02	28.998,79	26.081,70	112.005,51
OUTROS DIRETORES	56.925,02	28.998,79	23.222,95	109.146,76

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 003/90

Reajuste de Salário Fixados
pela Resolução nº 30/89, e
dá outras providências.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CON
FERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART.1º - Conceder aos servidores que percebem até 03
salários mínimos, um reajuste de 56.11% (cincoenta e seis inteiros e
onze décimos por cento), referente ao I.P.C. integral do mês de ja
neiro/90.

ART.2º - Aos servidores que percebem acima de 03 e
até 20 salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo an
terior a regra nele contida e, acima daquele limite conceder um rea
juste de 72.10% (setenta e dois inteiros e dez décimos por cento), re
ferente ao I.P.C. integral do mês de Janeiro/90, acrescido do percen
tual cumulativo retido nos dois meses anteriores até 5% (cinco por
cento) em cada mês.

ART.3º - Em virtude do disposto nos artigos anteceden
tes, os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I
a VI, constantes desta Resolução.

ART. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da
ta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 1.990.

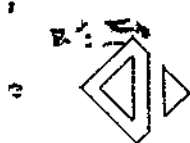
A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	3.045,21
02	3.459,17
03	3.835,26
04	4.879,16
05	5.228,20
06	5.694,74
07	6.211,96
08	6.725,14
09	7.018,16
10	7.562,84
11	8.343,02
12	9.022,50
13	9.302,17
14	10.424,32
15	11.273,46
16	12.111,09
17	12.844,97
18	13.998,97
19	14.281,87
20	17.429,74
21	17.842,98
22	18.003,78
23	18.157,58

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO ITABELA TCD

SIMBOLO	SALARIO
TCD-01	8.216,58
TCD-02	12.175,04
TCD-03	12.808,18
TCD-04	13.439,91
TCD-05	14.072,55
TCD-06	14.703,74



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	S A L Á R I O
TS- 00	13.646,36
TS- 01	18.536,68
TS- 02	20.338,50
TS- 03	21.817,46
TS- 04	23.398,54
TS- 05	24.871,29
TS- 06	26.222,05

Handwritten signature and initials:
Zi
A
Bacupel



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	34.043,25

[Handwritten signatures and initials]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O V****AJUDA DE CUSTO**

SIMBOLO	SALÁRIO
AC-01	11.196,01
AC-02	10.522,84
AC-03	9.641,74
AC-04	8.127,83
AC-05	6.080,57
AC-06	3.702,54

AC-01 - Cea/Diaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento, Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.

AC-02 - Direção e Coordenador do Polonoroeste.

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projetos, Chefe de Secretária.

AC-04 - Secretária de Diretoria e Chefes de Setores.

AC-05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação e Sub-Gerencia.

AC-06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista.

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	34.043,25	16.783,65	15.095,32	65.922,22
OUTROS DIRETORES	34.043,25	16.783,65	13.440,76	64.267,66

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 01/90

REAJUSTE DE SALÁRIO FIXADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 30/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CO
DEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO
SOCIAL,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI Nº 7.788,
DE 03 DE JULHO DE 1.989, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE:

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder aos servidores que percebem até 03 salá
rios mínimos, um reajuste de 53,55 (cinquenta e tres inteiros e cinquenta e
cinco décimos por cento), referente ao I.P.C. integral do mês de dezembro/89.

ART. 2º - Aos servidores que percebem acima de 03 e até 20
salários mínimos, aplicar, até o limite referido no artigo anterior a regra ne
le contida e, acima daquele limite conceder um reajuste de 46,24 (quarenta e
seis inteiros e vinte e quatro décimos por cento), referente ao excedente de
5% (cinco por cento) do I.P.C. do mês de dezembro/89.

ART. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes
os diversos níveis e categorias salariais obedecerão os anexos I a VI, constan
tes desta Resolução.

ART. 4º - Esta Resolução contará com seus efeitos retroati
vos a partir de 01 de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de janeiro de 1.990

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	1.950,68
02	2.215,82
03	2.456,77
04	3.125,46
05	3.349,05
06	3.647,90
07	3.979,22
08	4.307,95
09	4.495,65
10	4.844,56
11	5.344,32
12	5.779,58
13	5.958,73
14	6.615,82
15	7.109,22
16	7.595,93
17	8.022,36
18	8.692,90
19	8.857,28
20	10.686,37
21	10.926,49
22	11.019,92
23	11.109,29

*For
L. H. S.
abacete*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IITABELA TCD

SÍMBOLO	SALÁRIO
TCD- 01	5.263,33
TCD- 02	7.633,09
TCD- 03	8.000,98
TCD- 04	8.368,05
TCD- 05	8.735,65
TCD- 06	9.102,41

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O _ I I I _CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA - TS

SÍMBOLO	SALÁRIO
TS- 00	8.488,01
TS- 01	11.329,57
TS- 02	12.376,53
TS- 03	13.235,89
TS- 04	14.154,59
TS- 05	15.010,34
TS- 06	15.795,21

*For
Lair
Oliveira*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO
QS	20.339,78

[Handwritten signature]
for
Rui
Chaves

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SÍMBOLO	SALÁRIO
AC-01	6.506,01
AC-02	6.114,38
AC-03	5.602,41
AC-04	4.722,74
AC-05	3.533,22
AC-06	2.151,39

AC-01 - Cea/Miaf, Cea/Diop, Unidade de Planejamento, Agência de Financiamento
Assessoria de Diretor, Auditoria Interna e Grupo de Licitação.

AC-02 - Divisão e Coordenador do Polonoroeste

AC-03 - Secretária do Conselho de Administração, Gerência de Projeto, Chefe
de Secretaria.

AC-04 - Secretária de Diretoria e Chefe de Setores.

AC-05 - Serviços, Secretária de Coordenador, Secretária do Grupo de Licitação
e Sub-Gerência.

AC-06 - Motorista de Diretoria e Recepcionista

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO VIDIRETORIA

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR PRESIDENTE	20.339,78	9.752,27	8.771,25	38.863,30
OUTROS DIRETORES	20.339,78	9.752,27	7.809,86	37.901,91

R E S O L U Ç Ã O Nº 022/90

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 021 /90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-
GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
SEU ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E:

ART.1º- Conceder aos servidores desta Companhia
um reajuste salarial de 3% (tres por centó). nos termos do item 2
do Termos Aditivo ao acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28
de julho/90 e registrado no D.R.T./MT sob o nº 204/90, entre o
SINDPD/MT e a CODEMAT.

ART.2º - Em virtude do disposto nos artigos an-
tecedentes os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão
para o mes de novembro de 1.990, os anexos I a VI constantes desta
Resolução.

ART.3º- Esta Resolução contará seus efeitos re-
troativos a partir de 1º de novembro de 1990, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá, 04 de novembro de 1990

A D I R E T Ó R I A


Chiquito
Benedict

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	11.551,88
02	13.122,22
03	14.548,90
04	18.508,91
05	19.833,00
06	21.602,80
07	23.564,84
08	25.511,58
09	26.623,14
10	28.689,36
11	31.648,92
12	34.226,54
13	35.287,44
14	39.544,32
15	42.765,48
16	45.943,02
17	48.726,95
18	53.104,63
19	54.177,77
20	66.119,13
21	67.686,77
22	68.296,73
23	68.880,15

32^o



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

T A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	31.169,33
TCD-02	46.185,61
TCD-03	48.587,40
TCD-04	50.983,86
TCD-05	53.383,76
TCD-06	55.778,16

for  

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	51.767,01
TS-01	70.318,26
TS-02	77.153,41
TS-03	82.763,80
TS-04	88.761,56
TS-05	94.348,40
TS-06	99.472,46



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	129.141,92

for *0* *11/*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	42.471,67
AC-02	39.918,02
AC-03	36.575,60
AC-04	30.832,63
AC-05	23.066,42
AC-06	14.045,44

- AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.
- AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V I

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	129.141,92	63.668,20	57.263,57	250.073,69
OUTROS DIRETORES	129.141,92	63.668,20	50.987,07	243.797,19

for */* *11*

R E S O L U Ç Ã O N º 23 /90

REAJUSTES DE SALARIOS FIXA
DOS PELA RESOLUÇÃO Nº 22/90

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO -
GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO
SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia 'um reajuste salarial de 62,68% (sessenta e dois e sessenta e oito ' décimosppor cento) nos termos do item 02, 03, 04, do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1990 e registrado na D.R.T./MT sob nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT, ficando assim discriminados:

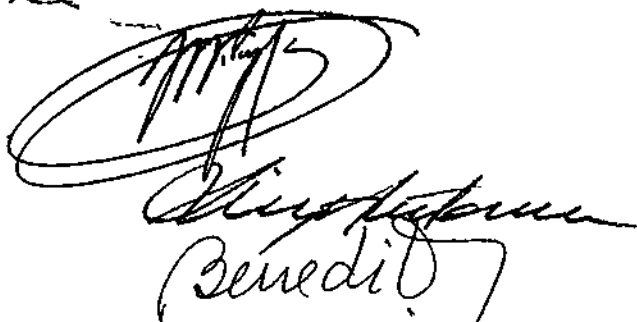
- Item 02 - 3%
- Item 03 - 6,09%
- Item 04 - 48,83%

ART. 2º - Em virtude do disposto nos artigos antecede-
ntes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão pa-
ra o mes de dezembro de 1990, os anexos I a VI constantes desta Reso-
lução.

ART. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos re-
troativa a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Cuiabá, 08 de dezembro de 1990

A D I R E T O R I A



Benedito

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	18.958,95 1.131,51
02	21.536,19 1.251,17
03	23.877,65 1.432,66
04	30.376,82 1.820,41
05	32.549,92 1.992,77
06	35.454,52 2.129,27
07	38.674,62 2.320,48
08	41.869,61 2.512,18
09	43.693,90 2.616,53
10	47.084,98 2.821,60
11	51.942,21 3.116,72
12	56.172,60 3.370,36
13	57.913,75 3.474,83
14	64.900,14 3.894,61
15	70.186,71 4.211,20
16	75.401,68 4.524,16
17	79.970,67 4.938,20
18	87.155,32 5.229,52
19	88.916,56 5.331,99
20	108.514,72 6.516,88
21	111.087,53 6.725,25
22	112.088,59 6.753,22
23	113.046,10 6.782,77



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

T A B E L A T C D

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	51.155,10
TCD-02	75.799,82
TCD-03	79.740,98
TCD-04	83.674,71
TCD-05	87.613,43
TCD-06	91.543,12

For *my*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	84.960,02 — 5.057,66
TS-01	115.406,33 — 6.924,38
TS-02	126.624,18 — 7.557,15
TS-03	135.831,95 — 8.149,92
TS-04	145.675,47 — 8.741,53
TS-05	154.844,59 — 9.291,68
TS-06	163.254,20 — 9.795,25

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	211.947,72

12 716,86

fu / M-

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	69.704,50
AC-02	65.513,45
AC-03	60.027,87
AC-04	50.602,51
AC-05	37.856,61
AC-06	23.051,38

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	211.947,72	104.492,25	93.980,27	410.420,24
OUTROS DIRETORES	211.947,72	104.492,25	83.679,98	400.119,95

Handwritten signatures and marks.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº.001 /91

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar o Art. 2º da Resolu
ção nº 11/90 de 18 de junho de 1.990, que disciplina a concessão
de diárias.

ART. 2º - Fixar nova Tabela de diá-
rias de acordo com a Portaria Circular nº 011/91 SEFAZ de 20 de
fevereiro de 1.991, conforme fotocópia em anexo.

ART. 3º - Continuam em vigor os demais
artigos antecedentes que trata da Rotina de Diárias desta Compa -
nhia.

ART. 4º - Esta Resolução conta seus /
efeitos retroativos a partir de 21 de fevereiro de 1.991., revoga
das as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1.991

A D I R E T O R I A

Benedict
Diretor-geral

PORTARIA CIRCULAR Nº 044 /91 - SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso
de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias, de acordo com
o Artigo 1º do Decreto nº 1.884, de 06.07.89 e Artigo 1º e
2º do Decreto nº 2.231, de 26.01.90.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da
data de publicação.

CUMPRAM-SE

Gabinete do Secretário da Fazenda, em
Cuiabá, 20 de fevereiro de 1991.

WALTER DE SOUZA ULYSSÉA

Secretário da Fazenda

DISCRIMINAÇÃO	Fora do Estado	Dentro do Estado	Especial
a) Secretários de Estado, Secretários Chefes de Casa Civil, Casa Militar, Gabinete de Planejamento e Coordenação, Auditoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores dos ERMAT's, Subsecretários de Estado, Coordenadores Gerais.	21.900,00	10.900,00	3.300,00
b) Assessores de Secretários de Autarquias e Fundações, Coordenadores, Procuradores de Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Subsecretários Particulares do Governador, Superintendentes e Superintendentes Adjuntos, Delegados de Registro, Delegados de Matrícula, Delegados de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Ag. Arrecadador, Auditor Contábil, Pagador de Nível Superior, Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, Chefe de Divisão, Ajudante de Ordem do Governador.	18.700,00	9.300,00	2.800,00
c) Demais Servidores	15.400,00	7.700,00	2.300,00

PORTARIA Nº 039/MSA/SEFAS/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de apurar
o furto da Moto CG-125-MONZA, ocorrido no dia 30.12.90;
Considerando ainda, o despacho do Chefe do Núcleo Setorial de Administração desta Secretaria, expedido no Ofício nº 01 do Chefe da Exatéria de Várzea Grande.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores TESEIMIA DE
MEDEIROS, Agente Arrecadador de Tributos Estaduais, Classe
"C", Referência "21", MOISE ANTONIO DIAS, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "C", Referência "72", e EDSON DOMINGOS DO PRADO, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "B", Referência "59", para sob a Presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar em toda a sua extensão as responsabilidades sobre o furto da Moto CG-125-MONZA, ocorrido no dia 30.12.90, conforme Ofício do Chefe da Exatéria de Várzea Grande.

Determinar que a referida Comissão de Inquérito Administrativo, inicie os seus trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta no Diário Oficial, contando o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Autorizar o pagamento, durante o prazo de vigência da presente Portaria, da Gratificação Excepcional de Produtividade, na forma da Lei.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 1991.

WALTER DE SOUZA ULYSSÉA
Secretário da Fazenda

PORTARIA Nº 040/MSA/SEFAS/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no
uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de se apurar as responsabilidades sobre o desaparecimento do Aparelho de Ar Condicionado da marca Panasonic -10.000BTUS, do Setor de Malote desta Secretaria;

Considerando ainda, o despacho do Chefe do Núcleo Setorial de Administração-MSA desta Secretaria, expedido no Ofício nº 01 da Divisão de Serviços Auxiliares, datado de 27.12.90.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores BENEDETO DE CAMPOS LEITE, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, Classe "B", Referência "65", JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, Classe "A", Referência "54", e FRANCIS WILLIAM DE CAMPOS LEITE, Agente Administrativo, Classe "A", Referência "54", para sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar em toda a sua extensão as responsabilidades sobre o desaparecimento do Aparelho de Ar Condicionado da marca Panasonic-10.000 BTUS, do Setor de Malote desta Secretaria, conforme Ofício nº 01 da Divisão de Serviços Auxiliares.

Determinar que a referida Comissão de Inquérito Administrativo, inicie os seus trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Autorizar o pagamento, durante o prazo de vigência da presente Portaria, da Gratificação Excepcional de Produtividade, na forma da Lei.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRAM-SE.

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 1991.

WALTER DE SOUZA ULYSSÉA
Secretário da Fazenda



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N° 001 /91

Reajuste de salários fixados
pela Resolução 23/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CPDEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder aos servidores dessa Com
panhia um reajuste salarial de 3% (três por cento) nos termos do
item 02 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebra
do em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T/MT sob o n°
204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

Art. 2º - Em virtude do disposto nos artigos
anteriores, os diversos níveis e categorias desta Empresa obe
decarão para o mês de janeiro de 1.991, os anexos I a VI constan
tes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução contará seus efei
tos retroativos à partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as
disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de janeiro de 1.991.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

A D I R E T O R I A

FASL/DRH/mtmm

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	52.689,75
TCD-02	78.073,81
TCD-03	82.133,21
TCD-04	86.184,95
TCD-05	90.241,83
TCD-06	94.289,41

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IIICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	87.508,82
TS-01	118.868,52
TS-02	130.422,91
TS-03	139.906,91
TS-04	150.045,73
TS-05	159.489,93
TS-06	168.151,83

for *11* *0*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	218,306,15

for *11/*



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	71.795,64
AC-02	67.478,85
AC-03	61.828,71
AC-04	52.120,59
AC-05	38.992,31
AC-06	23.742,82

- AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.
- AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	19.527,72
02	22.182,28
03	24.593,98
04	31.288,12
05	33.526,42
06	36.518,16
07	39.834,86
08	43.125,70
09	45.004,72
10	48.497,53
11	53.500,48
12	57.857,78
13	59.651,16
14	66.847,14
15	72.292,31
16	77.663,73
17	82.369,79
18	89.769,98
19	91.584,06
20	111.770,16
21	114.420,16
22	115.451,25
23	116.437,48

for *uf*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	218.306,15	107.627,02	96.799,68	422.732,85
OUTROS DIRETORES	218.306,15	107.627,02	86.190,38	412.123,55

for *11/11*
[Signature]

R E S O L U Ç Ã O - 11/91

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
 DIÁRIAS E DA OUTRAS PRO-
 VIDÊNCIAS
 A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-
 TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
 QUE
 SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º - Revogar o Art. 2º da Resolu-
 ção nº 11/90 de 18 de junho de 1.990, que disciplina a concessão
 de diárias.

ART. 2º - Fixar nova Tabela de diá-
 rias de acordo com a Portaria Circular nº 011/91 SPPAZ de 20 de
 fevereiro de 1.991, conforme fotocópia em anexo.

ART. 3º - Continuar em vigor os demais
 artigos antecedentes que trata da rotina de Diárias desta Compa-
 nhia.

ART. 4º - Esta Resolução conta seus /
 efeitos retroativos a partir de 21 de fevereiro de 1.991, revoga-
 das as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 05 de março de 1.991

A D I R E T O R I A

[Handwritten signature and stamp]
 Diretoria
 Codemat

ANEXO I - DA PORTARIA CIRCULAR Nº 11/91 - S E F A Z.

C A T E G O R I A S	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
DIRETORIA	21.900,00	10.900,00	3.300,00
COORDENADORES, ASSE- SSORES, CH. DE DIVI- SÃO, GER. PROJETOS, CH. DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.	18.700,00	9.300,00	2.800,00
DEMAIS SERVIDORES	15.400,00	7.700,00	2.300,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Salvador

R E S O L U Ç Ã O N º 35/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., que se enquadram nos dispositivos da Lei 8.276, o abono nela descrito, exclusivamente, no mês de dezembro de 1.991.

Art. 2º - O referido abono concedido abrangerá, também, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário e não será incorporado, a qualquer título, aos salários, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei 8.276.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis desta Empresa que são enquadrados na citada Lei obedecerão o anexo I constante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à 1º de dezembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO	ABONO LEI 8.276	TOTAL
01	79.300,00	21.000,00	100.300,00
02	84.700,00	21.000,00	105.700,00
03	89.800,00	21.000,00	110.800,00
04	104.000,00	21.000,00	125.000,00
05	108.500,00	21.000,00	129.500,00
06	115.100,00	21.000,00	136.100,00
07	122.200,00	21.000,00	143.200,00
08	129.800,00	17.200,00	147.000,00
09	133.100,00	13.900,00	147.000,00
10	141.100,00	5.900,00	147.000,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 29/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 28/91 de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre rescisões de contratos de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 17 de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 027 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica vinculado à Superintendência, o
Grupo de Trabalho Especial -GTE, desta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos ,
desde 18 de março de 1991.

Cuiabá, 04 de outubro de 1.991.

A D I R E T O R I A

SERH/mcm



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESS
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono concedido com base no artigo 9º, item III da Lei 8.178 de 01 de março de 1991 atendendo determinação legal.

Art. 2º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 16% (dezesesseis por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 3º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 07 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOANEXO I - DA PORTARIA CIRCULAR Nº 11/91 - S E F A Z.

C A T E G O R I A S	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
DIRETORIA	21.900,00	10.900,00	3.300,00
COORDENADORES, ASSES SORES, CH. DE DIVI- SÃO, GER. PROJETOS , CH.DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.	18.700,00	9.300,00	2.800,00
DEMAIS SERVIDORES	15.400,00	7.700,00	2.300,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO Nº 24/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono do que trata os artigos 2º e 3º da Resolução nº 18/91 de 14 de junho de 1.991.

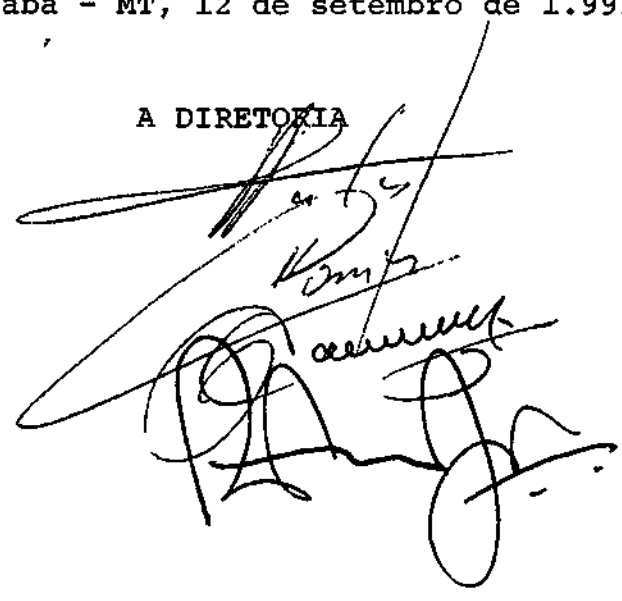
Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia. o abono salarial do que trata o artigo 9º, item III da Lei 8.178 de março de 1991.

Art. 3º Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de agosto de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 12 de setembro de 1.991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

Nível	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
01	36.300,00	19.200,00	55.500,00
02	40.100,00	19.200,00	59.300,00
03	43.700,00	19.200,00	62.900,00
04	53.600,00	19.200,00	72.800,00
05	56.800,00	19.200,00	76.000,00
06	61.400,00	19.200,00	80.600,00
07	66.400,00	19.200,00	85.600,00
08	71.700,00	19.200,00	90.900,00
09	74.000,00	19.200,00	93.200,00
10	79.600,00	19.200,00	98.800,00
11	88.100,00	19.200,00	107.300,00
12	94.400,00	19.900,00	114.300,00
13	96.700,00	20.400,00	117.100,00
14	109.000,00	22.900,00	131.900,00
15	117.800,00	24.800,00	142.600,00
16	126.600,00	26.600,00	153.200,00
17	134.000,00	28.200,00	162.200,00
18	148.900,00	31.300,00	180.200,00
19	149.300,00	31.400,00	180.700,00
20	181.400,00	35.700,00	217.100,00
21	185.500,00	35.700,00	221.200,00
22	187.100,00	35.700,00	222.800,00
23	188.800,00	35.700,00	224.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR =LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
TS-00	142.400,00	30.000,00	172.400,00
TS-01	192.800,00	35.700,00	228.500,00
TS-02	211.300,00	35.700,00	247.000,00
TS-03	226.400,00	35.700,00	262.100,00
TS-04	240.000,00	35.700,00	275.700,00
TS-05	254.400,00	35.700,00	290.100,00
TS-06	266.800,00	35.700,00	302.500,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
QS	650.000,00	35.700,00	685.700,00

[Handwritten signature and initials]
C. B.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	650.000,00	35.700	325.000,00	292.500,00	1.303.200,00
OUTROS DIRETORES	650.000,00	35.700	325.000,00	260.000,00	1.270.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O Nº 02

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM BASE NO ARTIGO 400 DO ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 650.000,00 (Seiscientos e cinquenta mil cruzeiros) o salário-base dos membros da Diretoria.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos legais a partir de 1º de agosto de 1991.

693 Ricardo de Freitas Junior ✓
699 Osvaldo de Oliveira Filho ✓
699 José Benedito Conellon ✓
654 Hilton Campos. ✓

Cuiabá - MT, 10 de agosto de 1991.

CONSELHEIROS

Gonçalo Campos
[Signature]
[Signature]

Lancado em 05/09/91
Elde Figueiredo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

seco

R E S O L U Ç Ã O Nº 20 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - fica criado o quadro suplementar - QS , que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex- diretores da CODEMAT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

A DIRETORIA:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 20 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - fica criado o quadro suplementar - QS , que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex- diretores da CODEMAT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

A DIRETORIA:



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 19 /91
= = = = =

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica revogado o disposto no artigo 19,
da Resolução nº 01/79 e aprovada pelo Conselho de Administração em
30/01/79, que trata da criação do quadro suplementar - QS.

Art. 2º - Os servidores que se encontram percebendo o salários de QS, terão os seus salários congelados até seu enquadramento no nível respectivo aos demais servidores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 17 de junho de 1991.

A DIRETORIA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOR E S O L U Ç Ã O N º 18/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve enquadrar a Política Salarial da CODEMAT, na Lei nº 8.178 de 1º de março de 1991.

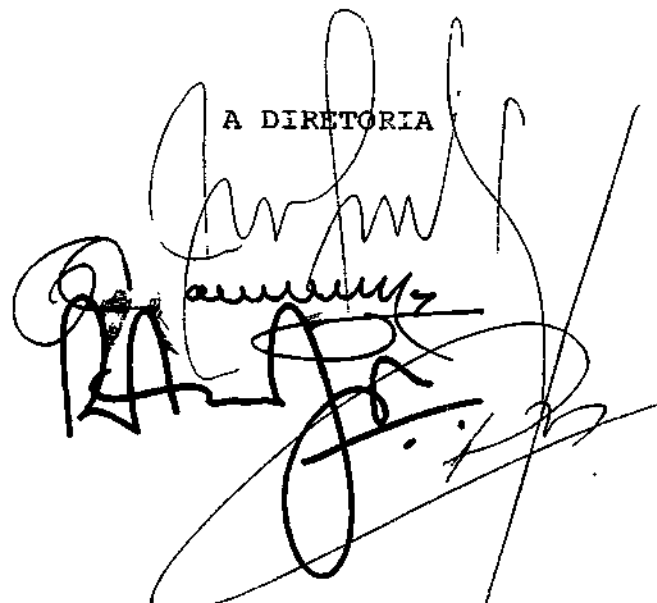
Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia, abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o art. 1º, durante o mês de abril / 91.

Art. 3º - Conceder, aos servidores desta Cia, abonos sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o artigo 1º, durante os meses de maio/91, junho/91 e julho/91, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos re^{tro}ativos a partir de 1º de abril de 1991.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 1.991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 16 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido que somente poderá ser liberado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário dos servidores, os adiantamentos de quaisquer natureza (tiket alimentação, farmácia, UNIMED e outros).

Art. 2º - Determinar aos setores competentes a fiel aplicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá - MT, 11 de junho de 1991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 15/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições le
gais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.

R E S O L V E :

Art. 1º Proibir o pagamento de diárias, horas
extras, insalubridade e ajuda de custo para os servidores colocada
dos à disposição de outros órgãos.

Art. 2º Somente poderá ocorrer o pagamento se o
órgão conveniado repassar à CODEMAT as importâncias necessárias
para fins de atendimento.

Art. 3º Somente aos servidores que prestam ser
viços à CODEMAT serão pagas diárias, horas extras, insalubridade,
ajuda de custo etc., conforme a legislação em vigor.

Art., 4º Esta Resolução entrará em vigor a par
tir desta data.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO Nº 11/91**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1.991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

RESOLVE:

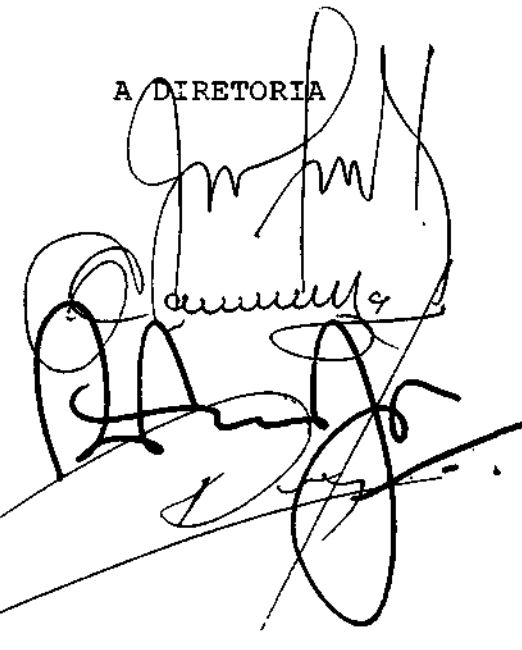
Art. 1º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 001/91 de 10/01/91, nº 002/91 de 18/02/91, 03/91 de 05/03/ 91, 04/91 de 08/03/91 e 05/91 de 18/03/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão a partir do mês de março de 1.991, os valores constantes dos Anexos I a IV , da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril 1991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 10-A/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL, e

Considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 027/91, de 05 de abril de 1991, que disciplina as despesas com o pagamento de remunerações e etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas a Resolução nº 03/91, a Resolução nº 04/91 a Resolução nº 05/91 de 18 de março de 1.991, a Resolução nº 001/91 de 10/01/91 e a Resolução nº 002/91 de 18/02/91.

Art. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta Resolução, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão, para o mês de março de 1.991, os valores constantes dos Anexos I a IV; da Resolução nº 23/90.

Art. 3º - Esta Resolução produzirá efeitos retroativos até 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 09 de abril de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 021/90

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 019 /90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

RESOLVE:

ART.1º- Conceder aos servidores desta Empresa um reajuste salarial de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento) nos Termos do item 03 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho/90 e registrado na DRT/MT sob nº 204/90, entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

ART.2º- Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mês de outubro/90, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART.3º- Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 05 de outubro de 1.990

A D I R E T O R I A


Chippitau
Benedict

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	11.215,42
02	12.740,02
03	14.125,15
04	17.969,82
05	19.255,34
06	20.973,59
07	22.878,49
08	24.768,52
09	25.847,71
10	27.853,75
11	30.727,11
12	33.229,65
13	34.259,65
14	38.392,54
15	41.519,88
16	44.604,87
17	47.307,72
18	51.557,89
19	52.599,78
20	64.193,33
21	65.715,31
22	66.307,50
23	66.873,93

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I IT A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	30.261,49
TCD-02	44.840,40
TCD-03	47.172,23
TCD-04	49.498,89
TCD-05	51.828,89
TCD-06	54.153,55

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	50.259,23
TS-01	68.270,16
TS-02	74.906,22
TS-03	80.353,20
TS-04	86.176,27
TS-05	91.600,39
TS-06	96.575,20

For *10/1*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

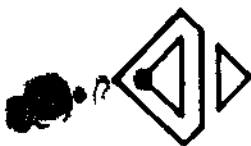
A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	125.380,50

for

My

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	41.234,63
AC-02	38.755,36
AC-03	35.510,29
AC-04	29.934,59
AC-05	22.394,58
AC-06	13.636,35

- AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.
- AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.
- AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	125.380,50	61.813,79	55.595,70	242.789,99
OUTROS DIRETORES	125.380,50	61.813,79	49.502,01	236.696,30

for *11/*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 001-^A/91

Reajuste de salários fixados
pela Resolução 23/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CPDEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1ª - Conceder aos servidores dessa Com
panhia um reajuste salarial de 3% (três por cento) nos termos do
item 02 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebra
do em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T/MT sob o nº
204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

Art. 2ª - Em virtude do disposto nos artigos
anteriores, os diversos níveis e categorias desta Empresa obe
decarão para o mês de janeiro de 1.991, os anexos I a VI constan
tes desta Resolução.

Art. 3ª - Esta Resolução contará seus efei
tos retroativos à partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as
disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de janeiro de 1.991.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

T A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	52.689,75
TCD-02	78.073,81
TCD-03	82.133,21
TCD-04	86.184,95
TCD-05	90.241,83
TCD-06	94.289,41

for *MF*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	87.508,82
TS-01	118.868,52
TS-02	130.422,91
TS-03	139.906,91
TS-04	150.045,73
TS-05	159.489,93
TS-06	168.151,83

for *11/*
1- *[Signature]*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	218,306,15

for
11
[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	71.793,64
AC-02	67.478,85
AC-03	61.828,71
AC-04	52.120,59
AC-05	28.992,31
AC-06	23.742,82

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O VI

D I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	218.306,15	107.627,02	96.799,68	422.732,85
OUTROS DIRETORES	218.306,15	107.627,02	86.190,38	412.123,55

for M.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	19.527,72
02	22.182,28
03	24.593,98
04	31.288,12
05	33.526,42
06	36.518,16
07	39.834,86
08	43.125,70
09	45.004,72
10	48.497,53
11	53.500,48
12	57.857,78
13	59.651,16
14	66.847,14
15	72.292,31
16	77.663,73
17	82.369,79
18	89.769,98
19	91.584,06
20	111.770,16
21	114.420,16
22	115.451,25
23	116.437,48

for

R E S O L U Ç Ã O Nº 002 /91

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS
PELA RESOLUÇÃO Nº 01/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E:

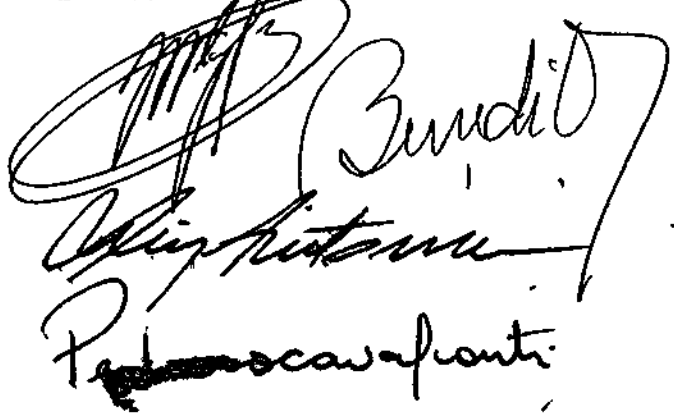
ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia um reajuste salarial de 14.58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), nos termos do item 02,03 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1990 e registrado na D.R,T/MT sob o nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

ART. 2º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para o mês de fevereiro de 1991, os anexos I a VI constantes desta Resolução.

ART. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 1.991.

A D I R E T Ó R I A



Handwritten signatures of the Board of Directors, including names like "Benedict", "Alirio", and "Pescavanti".

R E S O L U C A O N º 002/91

REAJUSTE DE SALÁRIOS FIXADOS

PELA RESOLUÇÃO Nº 01/91.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SO "CODEMAT", NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATU

TÓ SOCIAL;

R E S O L U C A O N º 002/91

ART. 1º - Conceder aos servidores desta Companhia um

reajuste salarial de 14,58% (quatorze inteiros e cinquenta e oito

avos por cento), nos termos do item 02,03 do Termo Aditivo

ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 28 de julho de 1990 e

registrado na D.R./T/MT sob o nº 204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

ART. 2º - Em virtude do disposto nos artigos antec

denes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão para

o mês de fevereiro de 1991, os anexos I a VI constantes desta Resol

ART. 3º - Esta Resolução contará seus efeitos retro

tivos a partir de 1º de fevereiro de 1.991, revogadas as disposições

em contrário.

Cuiabá, 18 de fevereiro de 1.991.

A D I R E T O R I A

(Handwritten signatures and text)
Diretor
Diretor
Diretor

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O
01	22.374,85
02	25.416,46
03	28.179,78
04	35.849,93
05	38.414,57
06	41.842,51
07	45.642,78
08	49.413,43
09	51.566,41
10	55.568,47
11	61.300,85
12	66.293,44
13	68.348,30
14	76.593,45
15	82.832,53
16	88.987,10
17	94.379,31
18	102.858,44
19	104.937,02
20	128.066,25
21	131.102,62
22	132.284,04
23	133.414,06

MPC

fu

47



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

T A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	60.371,92
TCD-02	89.456,97
TCD-03	94.108,23
TCD-04	98.750,72
TCD-05	103.399,09
TCD-06	108.036,81

for

[Signature]

MAC

[Signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	100.267,61
TS-01	136.199,55
TS-02	149.438,57
TS-03	160.305,34
TS-04	171.922,40
TS-05	182.743,56
TS-06	192.668,37

*fu**APC**14*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	250.135,19

for
MAK
11/

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	82.263,44
AC-02	77.317,27
AC-03	70.843,34
AC-04	59.719,77
AC-05	44.677,39
AC-06	27.204,64

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	250.135,19	123.319,04	110.913,07	484.367,30
OUTROS DIRETORES	250.135,19	123.319,04	98.756,94	472.211,17

for *APK*

[Signature]

[Signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N.º 001-A /91

Reajuste de salários fixados
pela Resolução 23/90.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CPDEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder aos servidores dessa Com
panhia um reajuste salarial de 3% (três por cento) nos termos do
item 02 do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, celebra
do em 28 de julho de 1.990 e registrado na D.R.T/MT sob o n.º
204/90 entre o SINDPD/MT e a CODEMAT.

Art. 2º - Em virtude do disposto nos artigos
anteriores, os diversos níveis e categorias desta Empresa obe
decirão para o mês de janeiro de 1.991, os anexos I a VI constan
tes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução contará seus efei
tos retroativos à partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as
disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de janeiro de 1.991.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	71.795,64
AC-02	67.478,85
AC-03	61.828,71
AC-04	52.120,59
AC-05	38.992,31
AC-06	23.742,92

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOCARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICADOS E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	SALÁRIO
01	19.527,72
02	22.182,28
03	24.593,98
04	31.288,12
05	32.526,42
06	36.518,16
07	39.834,86
08	43.125,70
09	45.004,72
10	48.497,53
11	53.500,48
12	57.857,78
13	59.651,16
14	66.847,14
15	72.292,31
16	77.663,73
17	82.369,79
18	89.769,98
19	91.584,06
20	111.770,16
21	114.420,16
22	115.451,25
23	116.437,48

for



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O II

T A B E L A TCD

SIMBOLO	SALÁRIO
TCD-01	52.689,75
TCD-02	78.073,81
TCD-03	82.133,21
TCD-04	86.184,95
TCD-05	90.241,83
TCD-06	94.289,41

[Handwritten signatures]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO
TS-00	87.508,82
TS-01	118.868,52
TS-02	130.422,91
TS-03	139.906,91
TS-04	150.045,73
TS-05	159.489,93
TS-06	168.151,83

for *11* *0*



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

QUADRO SUPLEMENTAR

SIMBOLO	SALÁRIO
QS	218,306,15

for *ly*

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O V ID I R E T O R I A

	SALÁRIO	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PRESIDENTE	218.306,15	107.627,02	96.799,68	422.732,85
OUTROS DIRETORES	218.306,15	107.627,02	86.190,38	412.123,55

for *uf* *uf*



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

09

R E S O L U Ç Ã O Nº 30 /91

Disciplina concessão de diárias
e dá outras providências.

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar o Art 2º da Resolução 21/91 de 04 de outubro de 1991, que disciplina a concessão de diárias.

ART. 2º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria nº 076/91 - SEFAZ de 24 de outubro de 1.991, conforme fotocópia anexa.

ART. 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da Rotina de Diária desta Companhia.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.991.

Cuiabá, 29 de outubro de 1.991.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O _ I _

CATEGORIA	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAIS
DIRETORIA	56.606,00	27.875,00	8.439,00
Coordenadores Assessores, che- fes de Divisão Gerente de Pro- jetos, Chefe de Setor, Pessoal de Nível Super- rior	47.822,00	23.783,00	7.160,00
Demais Servi- dores	39.383,00	19.691,00	5.882,00

FAZENDA

Secretário: Umberto Camilo Rodovalho

PORTARIA CIRCULAR Nº 076/91 - SEFAZ

" Revoga a Portaria Circular nº 052/90 "

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica revogada a Portaria Circular nº 052/90, de 05 de março de 1990, que instituiu a Nota Fiscal de Produtor Simples Remessa.

Artigo 2º - Fica declarada a invalidez de das Notas Fiscais de Produtor Simples Remessa, emitidas a partir de 1º de novembro de 1991.

Artigo 3º - Esta Portaria Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/11/91, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá, 24 de outubro de 1991.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA CIRCULAR Nº 076/91-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a tabela de diárias, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 1.654, de 06.07.89 e Artigo 1º e 2º do Decreto nº 2.231, de 06.02.90.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1991.

C U M P R A - S E

Gabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá, 18 de outubro de 1991.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário da Fazenda

DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
a) Secretários de Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, Gabinete de Planejamento e Coordenação, Auditoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores dos ERMAT's Subsecretários de Estado.	56.006	27.875	8.439
b) Assessores de Secretários de Autarquias e Fundações, Coordenadores, Procuradores de Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Subsecretários Particulares do Governador, Superintendentes, Adjuntos Regionais de Fazenda, Superintendentes Regional de Educação e Cultura e Delegado de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Ag. Arrecadador, Auditor Contábil, Pessoal de Nível Superior, Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, Chefe de Divisão, Ajudante de Ordem do Governador.	47.822	23.783	7.160
c) Demais Servidores	39.383	19.691	5.882

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA EXATORIA ESPECIAL DA CAPITAL SETOR DE PROCESSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/91

O Exator Chefe da Exatoria Especial da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei 5.419 de 27.12.88, conforme o que consta dos processos protocolados nesta Repartição e abaixo mencionados,

" DECLARA DEVEDOR REMISSO "

Ficando proibido de transacionar a qualquer título com as repartições públicas, Autarquias e com os estabelecimentos de Crédito controlados pelo Estado.

01 - Ciclo Peças Ltda	Insc.Est.13072370-3
02 - Comercial Concenter Alimentos Ltda.	Insc.Est.13067067-7
03 - Comercial Concenter Alimentos Ltda.	Insc.Est.13067067-7
04 - Comercial Perimetral Mat.Const.Ltda.	Insc.Est.13123927-9
05 - Coop.Mista dos Agrop.Amaz.Mateg.Ktda.	Insc.Est.13099978-6
06 - Enco Engenharia e Comércio Ltda.	Insc.Est.13009057-3
07 - Fraga & Guimarães Ltda.	Insc.Est.13 116474-0
08 - Ind.Com.de Bebidas Itamarati Ltda.	Insc.Est.13099231-5
09 - Joãnica Bulhões Spinelli	Insc.Est.13060237-0
10 - M.Niemel & Cia.Ltda.	Insc.Est.13096466-2
11 - Ótica Rio Ltda.	Insc.Est.13026906-9
12 - Ótica Rio Ltda.	Insc.Est.13026906-9
13 - Sementes Jangada Ltda.	Insc.Est.13062801-8
14 - Sergio da Silva Ribeiro	Insc.Est.13067083-9
15 - Supermercado Pão de Açúcar S.A.Cia.Brg	Insc.Est.13092880-3
16 - Trent Gêneros Alimentícios Ltda.	Insc.Est.13092576-1
17 - Vidraria Parda Ltda.	Insc.Est.13092133-5
18 - W.A.Modes Ltda.	Insc.Est.13010348-9

EXATORIA ESPECIAL DA CAPITAL, 04 de outubro de 1991

Assinado por:
Assessor de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 30/91

Disciplina concessão de diárias
e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar o Art 2º da Resolução 21/91 de 04 de julho de 1991, que disciplina a concessão de diárias.

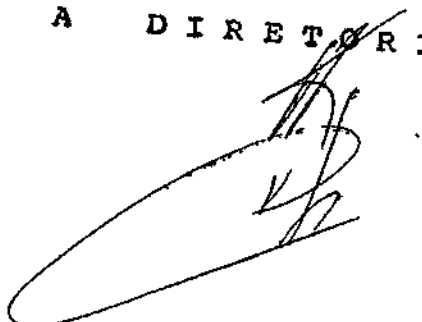
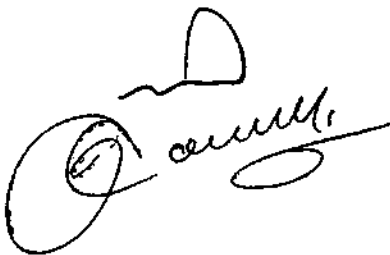
ART. 2º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria nº 076/91 - SEFAZ de 24 de outubro de 1.991, conforme fotocópia anexa.

ART. 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da Rotina de Diária desta Companhia.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.991.

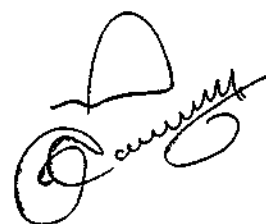
Cuiabá, 29 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA

A N E X O _ I _

CATEGORIA	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAIS
DIRETORIA	56.006,00	27.875,00	8.439,00
Coordenadores Assessores, che fes de Divisão Gerente de Pro jetos, Chefe de Setor, Pessoal de Nível Super rior	47.822,00	23.783,00	7.160,00
Démais Servi dores	39.383,00	19.691,00	5.882,00



RESOLUÇÃO Nº 30 /91

Disciplina concessão de diárias
e dá outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar o Art 2º da Resolução 21/91 de 04 de julho de 1991, que disciplina a concessão de diárias.

ART. 2º - Fixar nova Tabela de Diárias de acordo com a Portaria nº 076/91 - SEFAZ de 24 de outubro de 1.991, conforme fotocópia anexa.

ART. 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da Rotina de Diária desta Companhia.

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.991.

Cuiabá, 29 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA



A N E X O _ I _

CATEGORIA	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAIS
DIRETORIA	56.006,00	27.875,00	8.439,00
Coordenadores Assessores, che fes de Divisão Gerente de Pro jetos, Chefe de Setor, Pessoal de Nível Super rior	47.822,00	23.783,00	7.160,00
Demais Servi dores	39.383,00	19.691,00	5.882,00

Handwritten signature

RESOLUÇÃO Nº 29/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 28/91 de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre rescisões de contratos de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 17 de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Director, is written over the text 'A DIRETORIA'.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 29/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 28/91 de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre rescisões de contratos de trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 17 de outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 18 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 28/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

Considerando que a CODEMAT litiga com o Sindicato na Justiça do Trabalho a aplicabilidade ou não do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado entre esta Empresa e o Sindicato dos Empregados da Empresa de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso em 28/07/90 e seu Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 27/09/90;

Considerando ainda, a necessidade de se normatizar as rescisões dos contratos de trabalhos,

RESOLVE:

Ar. 1º - Que as rescisões de contratos de trabalho que ainda estão em pendência sejam efetuadas somente com o pagamento de SALDO DE SALÁRIO e SALÁRIO DO MÊS ANTERIOR (se houver).

Art. 2º - Todos os pagamentos deverão ser informados à DJU, acompanhados do cálculo de todas as verbas da rescisão, que nortearão um possível acordo na Justiça do Trabalho.

Art. 3º - A não aceitação por parte do ex-servidor em receber os valores propostos pela empresa, implicará em imediata comunicação à DJU que proporá na Justiça do Trabalho e competente Ação de Consignação em Pagamento dos valores a que se refere o artigo 1º desta Resolução;



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - O DRH deverá manter a DJU a par de todos os procedimentos das rescisões contratuais, fornecendo-lhes a relação dos valores pagos a cada ex-servidor (saldo de salário e do mês anterior, se houver).

Art. 5º - Toda a rescisão contratual, a partir desta data, e até ulterior deliberação da Diretoria da CODEMAT, obedecerá as normas constantes desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Cuiabá - MT, 17 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 027 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

R.E S O L V E:

Art. 1º - Fica vinculado à Superintendência, o
Grupo de Trabalho Especial -GTE, desta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos
desde 18 de março de 1991.

Cuiabá, 04 de outubro de 1.991.

A D I R E T O R I A

SERH/mcm

R E S O L U Ç Ã O Nº 027 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL;

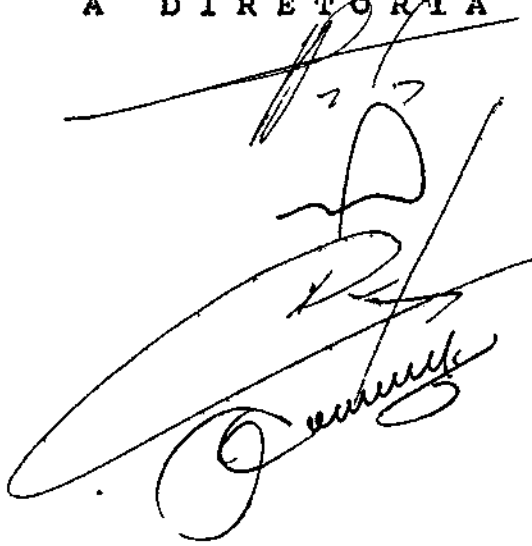
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica vinculado à Superintendência, o Grupo de Trabalho Especial -GTE, desta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução conta seus efeitos , desde 18 de março de 1991.

Cuiabá, 04 de outubro de 1.991.

A D I R E T O R I A



RESOLUÇÃO Nº 26/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono concedido com base no artigo 9º, item III da Lei 8.178 de 01 de março de 1991 atendendo determinação legal.

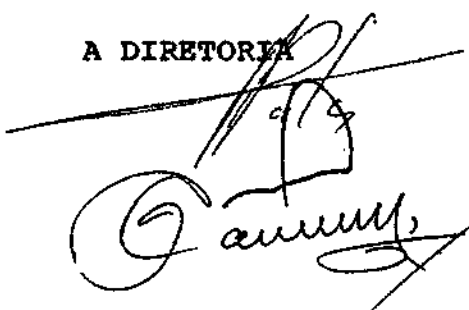
Art. 2º - Conceder aos servidores desta Cia, a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 16% (dezesseis por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 3º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 07 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	25.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPREEN- TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 26 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHESSÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono concedido com base no artigo 9º, item III da Lei 8.178 de 01 de março de 1991 atendendo determinação legal.

Art. 2º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 16% (dezesseis por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 3º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá -MT, 07 de outubro de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E O L U Ç Ã O Nº 25/91

Estabelece critérios para a
Titulação do "NÚCLEO MICRO
INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE".

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LE/-
GAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E :

Art. 1º - Isentar de qualquer taxa de titula/-
ção ou de transferência os lotes do Núcleo Micro Industrial de
Várzea Grande que nesta data encontram-se quitados com esta Cia.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a
partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de Setembro de 1.991

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 24/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Incorporar aos salários dos servidores desta Companhia, o abono do que trata os artigos 2º e 3º da Resolução nº 18/91 de 14 de junho de 1.991.

Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia. o abono salarial do que trata o artigo 9º, item III da Lei 8.178 de março de 1991.

Art. 3º Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à partir de 1º de agosto de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 12 de setembro de 1.991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

Nível	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
01	36.300,00	19.200,00	55.500,00
02	40.100,00	19.200,00	59.300,00
03	43.700,00	19.200,00	62.900,00
04	53.600,00	19.200,00	72.800,00
05	56.800,00	19.200,00	76.000,00
06	61.400,00	19.200,00	80.600,00
07	66.400,00	19.200,00	85.600,00
08	71.700,00	19.200,00	90.900,00
09	74.000,00	19.200,00	93.200,00
10	79.600,00	19.200,00	98.800,00
11	88.100,00	19.200,00	107.300,00
12	94.400,00	19.900,00	114.300,00
13	96.700,00	20.400,00	117.100,00
14	109.000,00	22.900,00	131.900,00
15	117.800,00	24.800,00	142.600,00
16	126.600,00	26.600,00	153.200,00
17	134.000,00	28.200,00	162.200,00
18	148.900,00	31.300,00	180.200,00
19	149.300,00	31.400,00	180.700,00
20	181.400,00	35.700,00	217.100,00
21	185.500,00	35.700,00	221.200,00
22	187.100,00	35.700,00	222.800,00
23	188.800,00	35.700,00	224.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR =LICENCIATURA PLENA -TS

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
TS-00	142.400,00	30.000,00	172.400,00
TS-01	192.800,00	35.700,00	228.500,00
TS-02	211.300,00	35.700,00	247.000,00
TS-03	226.400,00	35.700,00	262.100,00
TS-04	240.000,00	35.700,00	275.700,00
TS-05	254.400,00	35.700,00	290.100,00
TS-06	266.800,00	35.700,00	302.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIIQUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
QS	650.000,00	35.700,00	685.700,00

Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or audit.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IVAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	106.900,00
AC-02	100.100,00
AC-03	92.200,00
AC-04	77.600,00
AC-05	56.100,00
AC-06	34.900,00

- AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGENCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.
- AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.
- AC-03 - SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO CHEFE DE SECRETARIA.
- AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.
- AC-05 - SERVIÇOS, SECRETARIA DE COORDENADOR, SECRETARIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.
- AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O V**

	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	AJUDA DE CUSTO	REPRESEN TACÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	650.000,00	35.700	325.000,00	292.500,00	1.303.200,00
OUTROS DIRETORES	650.000,00	35.700	325.000,00	260.000,00	1.270.700,00



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES

QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO.

Nível	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
01	36.300,00	19.200,00	55.500,00
02	40.100,00	19.200,00	59.300,00
03	43.700,00	19.200,00	62.900,00
04	53.600,00	19.200,00	72.800,00
05	56.800,00	19.200,00	76.000,00
06	61.400,00	19.200,00	80.600,00
07	66.400,00	19.200,00	85.600,00
08	71.700,00	19.200,00	90.900,00
09	74.000,00	19.200,00	93.200,00
10	79.600,00	19.200,00	98.800,00
11	88.100,00	19.200,00	107.300,00
12	94.400,00	19.900,00	114.300,00
13	96.700,00	20.400,00	117.100,00
14	109.000,00	22.900,00	131.900,00
15	117.800,00	24.800,00	142.600,00
16	126.600,00	26.600,00	153.200,00
17	134.000,00	28.200,00	162.200,00
18	148.900,00	31.300,00	180.200,00
19	149.300,00	31.400,00	180.700,00
20	181.400,00	35.700,00	217.100,00
21	185.500,00	35.700,00	221.200,00
22	187.100,00	35.700,00	222.800,00
23	188.800,00	35.700,00	224.500,00

**C O D E M A T**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

Nível	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
01	35.300,00	19.200,00	55.500,00
02	40.100,00	19.200,00	59.300,00
03	43.700,00	19.200,00	62.900,00
04	53.600,00	19.200,00	72.800,00
05	56.800,00	19.200,00	76.000,00
06	61.400,00	19.200,00	80.600,00
07	66.400,00	19.200,00	85.600,00
08	71.700,00	19.200,00	90.900,00
09	74.000,00	19.200,00	93.200,00
10	79.600,00	19.200,00	98.800,00
11	88.100,00	19.200,00	107.300,00
12	94.400,00	19.900,00	114.300,00
13	96.700,00	20.400,00	117.100,00
14	109.000,00	22.900,00	131.900,00
15	117.900,00	24.800,00	142.600,00
16	126.600,00	26.600,00	153.200,00
17	134.000,00	28.200,00	162.200,00
18	148.900,00	31.300,00	180.200,00
19	149.300,00	31.400,00	180.700,00
20	181.400,00	35.700,00	217.100,00
21	185.500,00	35.700,00	221.200,00
22	187.100,00	35.700,00	222.800,00
23	188.800,00	35.700,00	224.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR =LICENCIATURA PLENA -TS

SIMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
TS-00	142.400,00	30.000,00	172.400,00
TS-01	192.800,00	35.700,00	228.500,00
TS-02	211.300,00	35.700,00	247.000,00
TS-03	226.400,00	35.700,00	262.100,00
TS-04	240.000,00	35.700,00	275.700,00
TS-05	254.400,00	35.700,00	290.100,00
TS-06	266.800,00	35.700,00	302.500,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
TS-00	142.400,00	30.000,00	172.400,00
TS-01	192.800,00	35.700,00	228.500,00
TS-02	211.300,00	35.700,00	247.000,00
TS-03	226.400,00	35.700,00	262.100,00
TS-04	240.000,00	35.700,00	275.700,00
TS-05	254.400,00	35.700,00	290.100,00
TS-06	266.800,00	35.700,00	302.500,00

**CODENAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	106.900,00
AC-02	100.100,00
AC-03	92.200,00
AC-04	77.600,00
AC-05	56.100,00
AC-06	34.900,00

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IVAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O
AC-01	106.900,00
AC-02	100.100,00
AC-03	92.200,00
AC-04	77.600,00
AC-05	56.100,00
AC-06	34.900,00

AC-01 - CEA/DIAF,CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO,AGENCIA DE FINANCIAMENTO,ASSESSORIA DE DIRETOR,AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DESETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR,SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.:

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO IIIQUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
QS	650.000,00	35.700,00	685.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	TOTAL
QS	650.000,00	35.700,00	685.700,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TACÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	650.000,00	35.700	325.000,00	292.500,00	1.303.200,00
OUTROS DIRETORES	650.000,00	35.700	325.000,00	260.000,00	1.270.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	ABONO DE LEI 8178	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TACÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	650.000,00	35.700	325.000,00	292.500,00	1.303.200,00
OUTROS DIRETORES	650.000,00	35.700	325.000,00	260.000,00	1.270.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 23 / 91

Estabelece novos valores e forma de pagamento para os contratos com inadimplência, referente aos lotes Projeto Juína.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO _ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL:

Considerando que a Resolução Nº 10/91, que estabelece novos valores e forma de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 03/08/91;

Cónsiderando que findo o prazo de vigência da aquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superiores a 90 (noventa,) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que nessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus Contratos;

R E S O L V E:

ART. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis com inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

ART. 2º - Determinar que o novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, conforme anexo parte integrante desta;

ART. 3º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em vigor desta;

ART. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, e não renegociado o Contrato, a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos Contratos inadimplentes;

ART. 5º - A forma de pagamento do saldo devedor, renegociado ou não, será à vista.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ART. 6º - O valor devido pelo proponente contratado será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{VALOR DEVIDO} = \frac{\text{VALOR DA PRESTAÇÃO EM ATRASO} \times \text{VALOR ATUAL DO LOTE}}{\text{VALOR ORIGINAL DO LOTE}}$$

ART. 7º - Os locais para negociação serão os seguintes:

- SEDE DA CODEMAT (D.D.R.)
- SEDE DO ESCRITÓRIO DA CODEMAT EM JUÍNA/MT.

ART. 8º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote desde que apresente a documentação necessária providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contido na Resolução Nº 10/86 de 08/07/86.

ART. 9º - Determinar ainda que sejam realizados, quando na assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença, conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT.

ART. 10º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT, para análise e Decisão.

Esta Resolução entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá (MT) ., 12 de agosto de 1 991

A D I R E T O R I A



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 23 / 91

I - LOTES NO NÚCLEO URBANO DE JUÍNA

I.1 - CR\$ 520,00/ m²

Lotes Comerciais

Módulo 1 - Quadra 01 e 02

Módulo 2 - Quadra 20 e 21

Módulo 3 - Quadra 14 e 15, Lotes 11 a 20

Módulo Comercial - Quadra 01 a 06

I.2 - CR\$ 260,00/m²

Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - CR\$ 69,00/m²

Demais lotes do Módulo 3

I.4 - CR\$ 51,00/m²

Lotes do Módulo 4

I.5 - CR\$ 51,00/m²

Lotes dos Setores: A, B e C

I.6 - CR\$ 130,00/m²

Módulo I - Quadra 20 e 21

II - LOTES DA VILA OPERÁRIA

II.1 - CR\$ 43,00/m²

Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 04, 14, 15, 16

Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 15, 16, 17 e 14

II.2 - CR\$ 35,00/m²

Demais lotes da Vila Operária

III - LOTES DO SETOR DE SERVIÇOS

III.1 - CR\$ 225,00/m²

Quadra 04 e 05

III.2 - CR\$ 69,00/m²

Demais lotes do Setor de Serviços

IV - LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL

IV.1 - CR\$ 35,00/m²

Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45 e 49 a 51

IV.2 - CR\$ 17,00/m²

Demais lotes da área industrial



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

V - LOTES DA EXPANSÃO URBANA

V.1 - CR\$ 87,00/m²

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lotes 01 a 20

Quadra 27 - Lote 16 a 17

Quadra 31 - Lote 12 a 16

Quadra 32 - Lote 08 a 13

Quadra 34 - Lote 11 a 20

Quadra 41 - Lote 11 a 19

Quadra 42 - Lote 01 a 04

Quadra 50 - Lote 01 a 18 - confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - CR\$ 69,00/m²

Lotes do Eixo Comercial

V.3 - CR\$ 35,00/m²

Lotes dos setores D, H, G, J, e exceto item V.1 e V.2

V.4 - CR\$ 52,00/m²

Lotes do Setor de Serviços

V.5 - CR\$ 26,00/m²

Industriais

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lote 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadra 395 - Lotes 14 e 15

Quadra 364 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lote 16

Quadra 372 - Lote 04

Quadra 369 - Lote 13

Quadra 375 - Lote 04

V.6 - CR\$ 17,00/m²

Demais lotes industriais da expansão

VI - CR\$ 2.579,00/ha

2ª Fase - Secção B-1 - Lotes Rurais 01 e 12

2ª Fase - Secção A-2 - Lotes Rurais 01 a 32

2ª Fase - Secção A-3 - Lotes Ruais 01 a 33

2ª Fase - Secção A-1 - Lotes 01 a 10, 10A, aa a 35

2ª Fase - Secção A - Lotes 01 a 11, 12 a 22



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Fase - Secção L - Lotes Ruaris 01 a 09

1ª Fase - Secção I - Lotes Rurais 07 a 14

1ª Fase - Secção J - Lotes Rurais 01 a 14

1ª Fase - Secção B-1 - Lotes Rurais 01

1ª Fase - Secção B-2 - Lotes 15 a 21

VII - CR\$ 760,00/ha

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos

Lotes Rurais das Secções A e A-1 da 1ª Fase

VIII- CR\$ 877,00/ha

Demais lotes Rurais

IX - CR\$ 4.254,00/ha

Lotes Chácara

X. - Lotes de Castanheiras

X.1 - CR\$ 48,00/m²

Quadra 06 - Lotes 01 a 14

Quadra 01 - Lotes 01 a 12

Quadra 32 - Lotes 01 a 03

Quadra 31 - Lotes 01 a 03

Quadra 16 - Lotes 01 a 08

Quadra 17 - Lotes 01 a 08

Quadra 18 - Lotes 01 a 08

Quadra 05 - Lotes 01 a 03 e 18 a 28

Quadra 02 - Lotes 01 a 14

Quadra 20 - Lotes 01 a 19

Quadra 29 - Lotes 01 a 15

X.2 - CR\$ 36,00/m²

Quadra 05 - Lotes 04 a 17

Quadra 02 - Lotes 15 a 28

Quadra 20 - Lotes 19 a 36

Quadra 19 - Lotes 16 a 30

Quadra 04 - Lotes 01 a 14

Quadra 03 - Lotes 01 a 14

Quadra 3-B - Lotes 01 a 04

Quadra 22 - Lotes 01 a 10

Quadra 21 - Lotes 01 a 07



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

X.3 - CR\$ 15,00/m²

Quadra 01 - A, 30, 33, 34, 35

Quadra 16 - Lotes 09 a 30

Quadra 17 - Lotes 09 a 36

Quadra 18 - Lotes 09 a 40

Quadra 19 - Lotes 04 a 19

Quadra 32 - Lotes 04 a 05

Quadra 3-B - Lotes 05 a 08

X.4 - CR\$ 15,00/m²

Quadra 10, 11, 12, 14, 15, 76 e 80

Quadra 81 - Lotes 01 a 03

X.5 - CR\$ 11,00/m²

Quadra 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 78 e 79

Quadra 21 - Lotes 08 a 14

Quadra 22 - Lotes 11 a 20

Demais lotes residenciais

X.6 - CR\$ 28,00/m²

Lotes do Setor de Serviços

X.7 - CR\$ 10,00/m²

Lotes da Área Industrial



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 22/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira, a partir desta data, o Grupo de Licitação e o Setor de Compras desta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 1,991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 2 ª / 91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira, a partir desta data, o Grupo de Licitação e o Setor de Compras desta Companhia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá - MT, 08 de julho de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 21 /91

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Art. 2º da Resolução nº 01/91 de 05 de março de 1991, que disciplina a concessão de diária.

Art. 2º - Fixar nova tabela de diárias de acordo com a Portaria Circular nº 242/91 - SEFAZ, de 03 de julho de 1991, conforme fotocópia anexa.

Art. 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da Rotina de Diária desta Companhia.

Art. 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 1991.

Cuiabá, 04 de julho de 1991.

A D I R E T O R I A

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO 1 - DA PORTARIA CIRCULAR Nº 242/91 - SEFAZ

[†] CATEGORIA	[†] FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAIS
DIRETORIA	32.850,00	16.350,00	4.950,00
COORDENADORES, ASSESSORES, CH. DE DIVISÃO, GR. PROJETOS, CH. DE SETOR, PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR	28.050,00	13.950,00	4.200,00
DEMAIS SERVIDORES	23.100,00	11.550,00	3.450,00

Nível "06", destinada para o Nível Integral de 40 (quarenta) horas semanais de Trabalho, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Sérgio Reis", Município de Cáceres-MT.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 03 de julho de 1991.

JOÃO KESLING DE MACHADO

JOÃO KESLING DE MACHADO

JOÃO KESLING DE MACHADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.154/91 da Secretaria de Administração, resolve apontar, para o cargo do inciso I do artigo 48 da Constituição Federal, promovido com o Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual e a IV, inciso I do artigo 213 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.86, com vencimentos integrais, a Senhora **COMARCELA MARIA FREITAS**, RG. nº 377.523, no cargo de Ajudante do (Serviço) (Cleral) Classe "B", Referência "35", lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Munibaldo Tal-leur", Município de Rondonópolis-MT.

Palácio Palagium, em Cuiabá, 03 de julho de 1991.

JOÃO KESLING DE MACHADO

JOÃO KESLING DE MACHADO

JOÃO KESLING DE MACHADO

FAZENDA

Secretário: **Umberto Camilo Rodovalho**

PORTARIA Nº 236/90/SEFAZ/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 179, Capitulo III, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990:

RESOLVE:

Articular por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria nº 201/91/SEFAZ/91 de 23.05.91.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRAR

Cabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá, 24 de junho de 1991.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 244/90/SEFAZ/91

Designa Comissão Especial destinada a apurar irregularidades das unidades administrativas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe confere o art. 179 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990:

CONSIDERANDO o despacho anexo nº 075 do Processo de Inquérito Administrativo, instaurado pela Portaria 379/90;

CONSIDERANDO as Portarias nº 82/90/91 e 048/91/AGE, pelas quais os membros da Procuradoria Geral do Estado e a Diretoria Geral do Estado, respectivamente, designam servidores para integrar Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar e ser instaurado o processo disciplinar;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os servidores **LACERDA**, Procurador do Estado, **OSYR BERNARDO DA COSTA**, Auditor Contábil, **JOÃO KESLING DE MACHADO**, Fiscal de Tributos Estaduais, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar os trabalhos relacionados com a apuração das responsabilidades sobre a aplicação da Nota Fiscal de Produto nº 361819, de 21.05.91, referente ao Processo Disciplinar instituído pela Portaria nº 379/90/AGE/SEFAZ.

Artigo 2º - Determinar que a referida Comissão inicie os seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente no Diário Oficial do Estado, constando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá 02 de Julho de 1991.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 247/91-SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 1.654, de 06.07.89 e Artigo 1º e 2º do Decreto nº 2.231, de 25.06.91.

CUMPRAR-SE

Cabinete do Secretário da Fazenda, em Cuiabá, 25 de junho de 1991.

UMBERTO CAMILO RODOVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	ESPECIAL
a) Secretários de Estado, Secretários Chefes da Casa Civil, Casa Militar, Gabinete de Planejamento e Coordenação, Auditoria Geral do Estado, Procuradoria Geral da Justiça, Procuradoria Geral do Estado, Secretário Particular do Governador, Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações, Diretores dos RNMAT e Subsecretários de Estado.	32.850	16.350	4.950
b) Assessores de Secretários de Autarquias e Fundações, Coordenadores, Procuradores de Estado, Chefes de Núcleos Setoriais, Subsecretários Particulares do Governador, Superintendentes Adjuntos Regionais de Fazenda, Superintendentes Regionais de Educação e Cultura e Delegado de Polícia, Fiscal de Tributos Estaduais, Ag. Arrecadador, Auditor Contábil, Pessoal de Nível Superior, Pilotos e Mecânicos de Aeronaves, Chefes de Divisão, Ajudante de Câmara do Governador.	28.080	13.950	4.200
c) Demais Servidores	23.100,00	11.550	3.450



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 20 /91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE:

Art. 1º - fica criado o quadro complementar - QS , que enquadra os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de DIRETOR ou tenham exercido.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º é privativo a ex- diretores da CODEMAT.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 18 de junho de 1991.

A DIRETORIA:

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	55.500,00	8.900,00	64.400,00
02	59.300,00	9.500,00	68.800,00
03	62.900,00	10.100,00	73.000,00
04	72.800,00	11.700,00	84.500,00
05	76.000,00	12.200,00	88.200,00
06	80.600,00	12.900,00	93.500,00
07	85.600,00	13.700,00	99.300,00
08	90.900,00	14.600,00	105.500,00
09	93.200,00	15.000,00	108.200,00
10	98.800,00	15.900,00	114.700,00
11	107.300,00	17.200,00	124.500,00
12	114.300,00	18.300,00	132.600,00
13	117.100,00	18.800,00	135.900,00
14	131.900,00	20.200,00	152.100,00
15	142.600,00	20.200,00	162.800,00
16	153.200,00	20.200,00	173.400,00
17	162.200,00	20.200,00	182.400,00
18	180.200,00	20.200,00	200.400,00
19	180.700,00	20.200,00	200.900,00
20	217.100,00	20.200,00	237.300,00
21	221.200,00	20.200,00	241.400,00
22	222.800,00	20.200,00	243.000,00
23	224.500,00	20.200,00	244.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	172.400,00	20.200,00	192.600,00
TS-01	228.500,00	20.200,00	248.700,00
TS-02	247.000,00	20.200,00	267.200,00
TS-03	262.100,00	20.200,00	282.300,00
TS-04	275.700,00	20.200,00	295.900,00
TS-05	290.100,00	20.200,00	310.300,00
TS-06	302.500,00	20.200,00	322.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	685.700,00	20.200,00	705.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	106.900,00	17.200,00	124.100,00
AC-02	100.100,00	16.100,00	116.200,00
AC-03	92.200,00	14.800,00	107.000,00
AC-04	77.600,00	12.500,00	90.100,00
AC-05	55.100,00	8.900,00	64.000,00
AC-06	34.900,00	5.600,00	40.500,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	685.700,00	20.200,00	353.000,00	317.700,00	1.376.600,00
OUTROS DIRETORES	685.700,00	20.200,00	353.000,00	282.400,00	1.341.300,00

[Handwritten signatures and initials]

R E S O L U Ç Ã O Nº 21 /91

DISCIPLINA CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Art. 2º da Resolução nº 01/91 de 05 de março de 1991, que disciplina a concessão de diária.

Art. 2º - Fixar nova tabela de diárias de acordo com a Portaria Circular nº 242/91 - SEFAZ, de 03 de julho de 1991, conforme fotocópia anexa.

Art. 3º - Continuam em vigor os demais artigos antecedentes que trata da Rotina de Diária desta Companhia.

Art. 4º - Esta Resolução contará seus efeitos retroativos a partir de 03 de julho de 1991.

Cuiabá, 04 de julho de 1991.

A D I R E T O R I A

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top, there is a signature that appears to be 'Rogério' with a circular stamp below it. Below this, there is another signature, possibly 'Korn', and a large, sweeping signature that spans across the bottom of the block. The text 'A DIRETORIA' is printed above the signatures.

R E S O L U Ç Ã O N º 19 /91
=====

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL:

R E S O L V E :

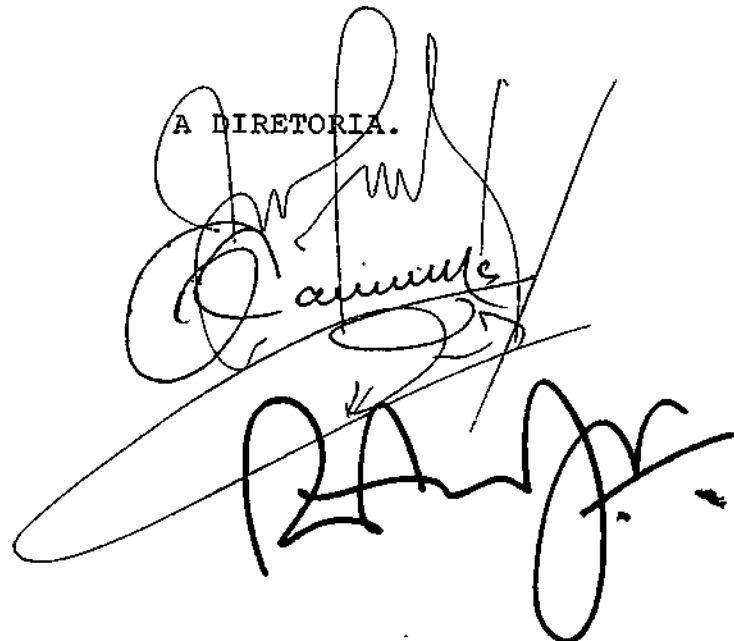
Art. 1º - Fica revogado o disposto no artigo 19,
da Resolução nº 01/79 e aprovada pelo Conselho de Administração em
30/01/79, que trata da criação do quadro suplementar - QS.

Art. 2º - Os servidores que se encontram perceben
do o salários de QS, terão os seus salários congelados até seu
enquadramento no nível respectivo aos demais servidores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua assinatura.

Cuiabá, 17 de junho de 1991.

A DIRETORIA.





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O N º 18/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve enquadrar a Política Salarial da CODEMAT, na Lei nº 8.178 de 1º de março de 1991.

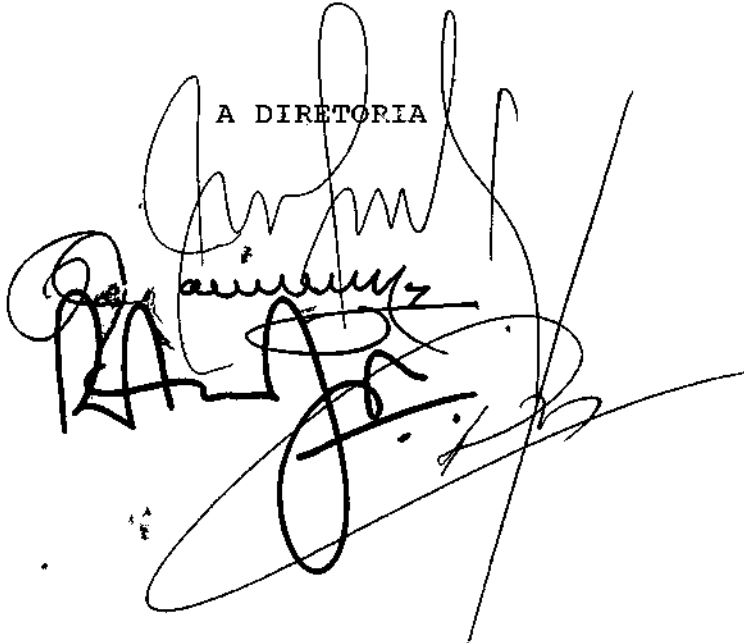
Art. 2º - Conceder, aos servidores desta Cia, abono de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o art. 1º, durante o mês de abril / 91.

Art. 3º - Conceder, aos servidores desta Cia, abonos sobre a remuneração, para enquadramento do que trata o artigo 1º, durante os meses de maio/91, junho/91 e julho/91, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1991.

Cuiabá - MT, 14 de junho de 1.991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 35/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., que
se enquadram nos dispositivos da Lei 8.276, o abono nela descri
to, exclusivamente, no mês de dezembro de 1.991.

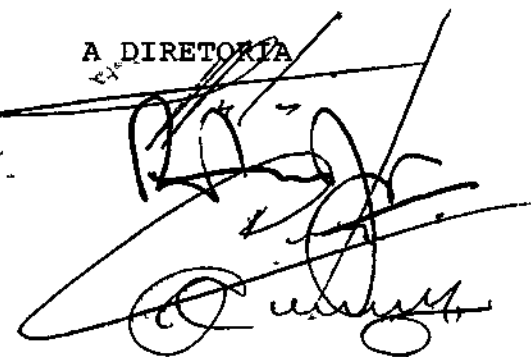
Art. 2º - O referido abono concedido abrangerá,
também, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário e não será
incorporado, a qualquer título, aos salários, conforme dispõe
o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei 8.276.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos ante
cedentes, os diversos níveis desta Empresa que são enquadrados
na citada Lei obedecerão o anexo I constante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroa
tivos à 1º de dezembro de 1.991, revogadas as disposições em
contrário.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**A N E X O I****CARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARES****QUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO**

NÍVEL	SALÁRIO	ABONO LEI 8.276	TOTAL
01	79.300,00	21.000,00	100.300,00
02	84.700,00	21.000,00	105.700,00
03	89.800,00	21.000,00	110.800,00
04	104.000,00	21.000,00	125.000,00
05	108.500,00	21.000,00	129.500,00
06	115.100,00	21.000,00	136.100,00
07	122.200,00	21.000,00	143.200,00
08	129.800,00	17.200,00	147.000,00
09	133.100,00	13.900,00	147.000,00
10	141.100,00	5.900,00	147.000,00

R E S O L U Ç Ã O Nº 35/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., que se enquadram nos dispositivos da Lei 8.276, o abono nela descrito, exclusivamente, no mês de dezembro de 1.991.

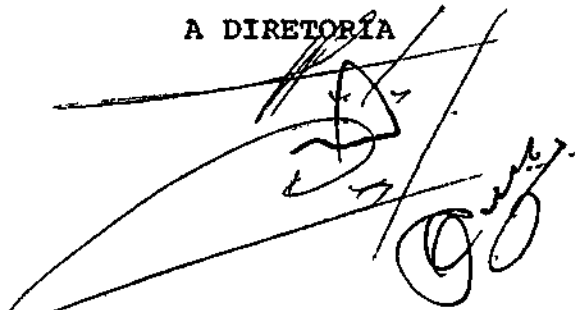
Art. 2º - O referido abono concedido abrangerá, também, a parcela do 13º (décimo terceiro) salário e não será incorporado, a qualquer título, aos salários, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo 5º da Lei 8.276.

Art. 3º - Em virtude do disposto nos artigos antecedentes, os diversos níveis desta Empresa que são enquadrados na citada Lei obedecerão o anexo I constante desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução terá seus efeitos retroativos à 1º de dezembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 1991.

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 34 /91

Estabelece critérios, preços e forma de pagamento para Titulação Definitiva de lotes dos Projetos de Assentamento de produtores de Hortigranjeiros.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social e,

Considerando que esta empresa implantou os Projetos de assentamento de produtores de hortigranjeiros, em imóveis de sua propriedade;

Considerando que os produtores já se encontram assentados e desenvolvendo as atividades agrícolas sem, entretanto, deter o Título de domínio, possuindo apenas um contrato de concessão de uso do imóvel por prazo determinado;

Considerando que com a outorça do Título Definitivo aos produtores, estes terão maior autonomia para desenvolver suas atividades;

R E S O L V E:

Estabelecer critérios, preços e forma de pagamento para titulação definitiva de lotes dos Projetos de assentamento de produtores de hortigranjeiros, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Os lotes de que trata esta Resolução, são, respectivamente dos Projetos:

- A) FAÇÃO - Município de Cáceres;
- B) CÓRREGO MUTUM - Município de Dom Aquino;
- C) RIO SÃO LOURENÇO - Município de Dom Aquino;
- D) ENTRE RIOS - Município de Dom Aquino;
- E) TANCREDO NEVES - Município de Poconé;
- F) GLEBA POMBAL - Município de Jaciara;

Art. 2º - Os Títulos serão concedidos aos produtores que já se encontram assentados e cadastrados pela CODEMAT, mediante o pagamento dos valores contantes do anexo "TABELA DE PREÇOS DOS LOTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO", parte integrante desta.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - Para o processamento da titulação definitiva, o interessado deverá formular um requerimento-proposta à CODEMAT, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução, anexando os seguintes documentos;

- A) FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- B) FOTOCÓPIA DO C.P.F;
- C) FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, se for o caso.

Art. 4º - Uma vez protocolado o requerimento na CODEMAT e formado o respectivo processo, este será encaminhado diretamente à D.D.R(DIOP) e instruído com o Laudo de Vistoria, parecer técnico, planta e memorial descritivo do lote.

Art. 5º - Instruído o processo e deferido o requerimento, de acordo com esta Resolução e demais normas em vigor, será firmado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, efetivado o pagamento devido e emitido o carnê respectivo, quando for o caso, conforme o plano acordado.

Art. 6º - Os pagamentos deverão ser feitos da seguinte forma:

A) À VISTA - no ato da assinatura do Contrato, com 20% (vinte por cento) de desconto no preço total do lote.

B) À PRAZO - com pagamento de 30% (trinta por cento) do preço total do lote, como entrada, no ato da assinatura do Contrato e o restante em até 4 (quatro) parcelas semestrais consecutivas que serão corrigidas pela TR (taxa referencial), ou qualquer outra taxa ou indexador que venha substituí-la.

Art. 7º - Os preços dos imóveis foram definidos com base nos parâmetros: valor de aquisição pago pela CODEMAT, custo de implantação de infra-estrutura e administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços de que trata este Artigo, para cada Projeto, Constam do anexo " TABELA DE PREÇOS DE LOTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO " e serão automaticamente corrigidos mensalmente, independentemente de outra Resolução ou instrução para tal.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - Na ocorrência de atraso de pagamento das prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a TRD e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo o inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o promitente comprador o lote, sem direito à devolução das prestações já efetivadas.

Art. 9º - Com a quitação do contrato, o promitente comprador estará apto a receber o Título Definitivo.

Art. 10º - Durante a quitação das prestações de que trata o art. 6º, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo promitente comprador com infringência deste, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT rescindir a avença firmada.

Art. 11º - Todas as despesas decorrentes do registro e/ou averbação do Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

Art. 12º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT para análise e decisão.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 29 de novembro de 1991

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOANEXO À RESOLUÇÃO Nº 34/91

" TABELA DE PREÇOS DE LOTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO "

PROJETO	PREÇO (CR\$) POR ha
1. FACÃO	
A) Lotes de nº 01 a 65	120.000,00
B) Lotes de nº 66 a 102	80.000,00
2. Córrego Mutum	230.000,00
3. RIO SÃO LOURENÇO	
A) Lotes de nº 01 a 47 e Lote 70	230.000,00
B) Lotes de nº 48 a 69 e de nº 71 a 76	190.000,00
4. ENTRE RIOS	190.000,00
5. TANCREDO NEVES	40.000,00
6. GLEBA POMBAL	230.000,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução Nº 33/91

Estabelece novos valores e formas de pagamento para os Contratos com inadimplência, referente aos lotes do Projeto Juína.

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - No uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

Considerando que a Resolução nº 23/91, que estabelece novos valores e formas de pagamento para Contratos com inadimplência superior a 90 (noventa) dias, teve seu prazo expirado em 12/11/91.

Considerando que findo o prazo de vigência daquela Resolução ainda se encontram casos de inadimplência superiores a 90 (noventa) dias, e que é interesse desta Empresa dar nova oportunidade para aqueles que nessa maneira se encontram, de regularizar a situação de seus Contratos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer novos valores e forma de pagamento para os Contratos de Compra e Venda de Imóveis com inadimplência superior a 90 (noventa) dias;

Art. 2º - Determinar que novo valor do imóvel seja baseado em função do preço de mercado imobiliário, conforme anexo parte integrante desta;

Art. 3º - Os valores constantes do anexo estarão em vigor por um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura desta.

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, e não renegociado o Contrato, a CODEMAT tomará medidas para rescisão dos Contratos inadimplentes;

Art. 5º - A forma de pagamento do saldo devedor, renegociado ou não, será a vista;

Art. 6º - O valor devido pelo proponente Contratado.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

será em função das prestações não pagas e da seguinte maneira:

$$\text{Valor Devido} = \frac{\text{Valor da Prestação em atraso} \times \text{Valor Atual do lote}}{\text{Valor Original do Lote}}$$

Art. 7º - Os locais para negociação serão os seguintes:

- Sede da CODEMAT (DDR)
- Sede do Escritório da CODEMAT em Juina-MT

Art. 8º - Determinar que na renegociação do valor do lote seja realizada a transferência das obrigações contratuais em nome do colono que realmente estiver ocupando o lote, desde que apresente a documentação necessária para providenciar os requisitos regulamentares da CODEMAT, contidos na Resolução nº 10/86 de 08/07/86.

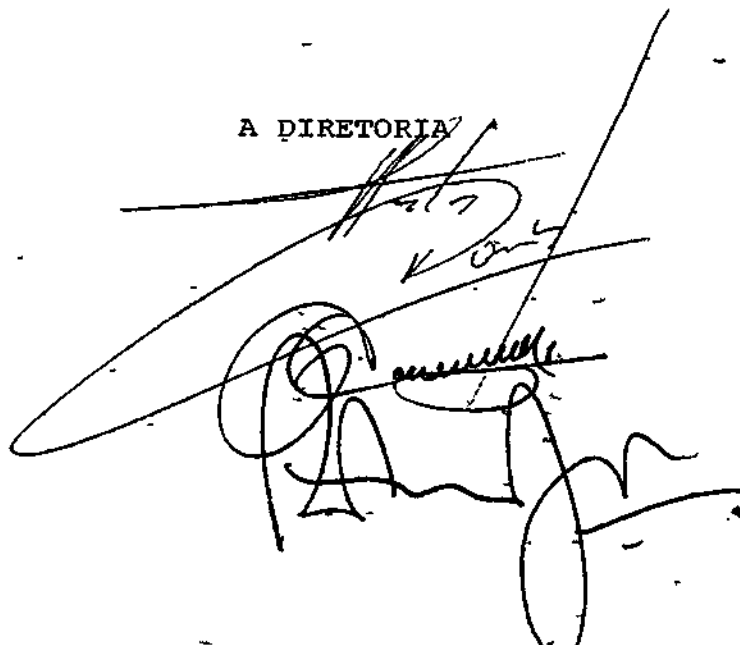
Art. 9º - Determinar ainda, que sejam realizados, quando da assinatura do Termo Aditivo, os acertos das áreas dos lotes que apresentarem diferença, conforme novo memorial descritivo apresentado pela CODEMAT.

Art. 10º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria da CODEMAT, para análise e decisão.

Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT., 25 de novembro de 1991

A DIRETORIA





CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO.

RELAÇÃO DE PREÇOS - ANEXO À RESOLUÇÃO Nº

I - Lotes no Núcleo Urbano de Juína

I.1 - Cr\$ 670,00/m²

Lotes Comerciais

Módulo 1 - Quadra 01 e 02

Módulo 2 - Quadra 20 e 21

Módulo 3 - Quadra 14 e 15, Lotes 11 à 20

Módulo Comercial - Quadra 01 à 06

I.2 - Cr\$ 340,00/m²

Demais lotes do Módulo 1 e 2

I.3 - Cr\$ 90,00/m²

Demais lotes do Módulo 3

I.4 - Cr\$ 65,00/m²

Lotes do Módulo 4

I.5 - Cr\$ 65,00/m²

Lotes dos Setores A, B e C

I.6 - Cr\$ 170,00/m²

Módulo 1 - Quadra 20 e 21

II - Lotes da Vila Operária

II.1 - Cr\$ 55,00/m²

Lotes 01 a 05 das Quadras 01, 02, 03, 04, 14, 15 e 16

Lotes 13 e 14 das Quadras 12, 13, 14, 15, 16 e 17

II.2 - Cr\$ 45,00/m²

Demais lotes da Vila Operária

III - Lotes do Setor de Serviços

III.1 - Cr\$ 290,00/m²

Quadra 04 e 05

III.2 - Cr\$ 90,00/m²

Demais lotes do Setor de Serviços

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**IV - Lotes da Área Industrial**IV.1 - Cr\$ 45,00/m²

Quadras 01 a 09, 15 a 19, 27 a 31, 41 a 45, e 49 a 51

IV.2 - Cr\$ 25,00/m²

Demais lotes da área industrial

V - Lotes da Expansão UrbanaV.1 - Cr\$ 115,00/m²

Quadra 44 - Lote 01

Quadra 45 - Lotes 01 a 20

Quadra 27 - Lotes 16 e 17

Quadra 31 - Lotes 12 a 16

Quadra 32 - Lotes 08 a 13

Quadra 34 - Lotes 11 a 20

Quadra 41 - Lotes 11 a 19

Quadra 42 - Lotes 01 a 04

Quadra 50 - Lotes 01 a 18 - Confrontantes com a Av. Londrina

V.2 - Cr\$ 90,00/m²

Lotes do Eixo Comercial

V.3 - Cr\$ 45,00/m²

Lotes dos Setores D, H, G e J, exceto item V.1 e V.2

V.4 - Cr\$ 70,00/m²

Lotes do Setor de Serviços

V.5 - Cr\$ 35,00/m²

Industriais

Quadra 394 - Lotes 14 e 15

Quadra 376 - Lote 27

Quadra 359 - Lotes 31 e 32

Quadra 377 - Lotes 01 e 18

Quadra 389 - Lotes 01 e 12

Quadra 395 - Lotes 14 e 15

Quadra 364 - Lotes 24 e 25

Quadra 382 - Lotes 01 a 21

Quadra 367 - Lote 16

Quadra 372 - Lote 04

Quadra 369 - Lote 13

Quadra 375 - Lote 04

**CODEMAT****COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

V.6 - Cr\$ 20,00/m²

Demais Lotes Industriais da Expansão

VI - Cr\$ 3.350,00/ha

- 2ª Fase - Secção B-1 - Lotes Rurais 01 e 12
- 2ª Fase - Secção A-2 - Lotes Rurais 01 a 32
- 2ª Fase - Secção A-3 - Lotes Rurais 01 a 33
- 2ª Fase - Secção A-1 - Lotes 01 a 10, 10.a, 11 a 35
- 2ª Fase - Secção A - Lotes 01 a 11, 12 a 22
- 1ª Fase - Secção L - Lotes Rurais 01 a 09
- 1ª Fase - Secção I - Lotes Rurais 07 a 14
- 1ª Fase - Secção J - Lotes Rurais 01 a 14
- 1ª Fase - Secção B-1 - Lotes Rural 01
- 1ª Fase - Secção B-2 - Lotes 15 a 21

VII - Cr\$ 1.000,00/ha

Lotes Rurais dos Loteamentos Autônomos

Lotes Rurais das Secções A e A1 da 1ª Fase

VIII - Cr\$ 1.200,00/ha

Demais Lotes Rurais

IX - Cr\$ 5.500,00/ha

Lotes Chácara

X - Lotes de Castanheira

X.1 - Cr\$ 60,00/m²

- Quadra 06 - Lotes 01 a 14
- Quadra 01 - Lotes 01 a 12
- Quadra 32 - Lotes 01 a 03
- Quadra 31 - Lotes 01 a 03
- Quadra 16 - Lotes 01 a 08
- Quadra 17 - Lotes 01 a 08
- Quadra 18 - Lotes 01 a 08
- Quadra 05 - Lotes 01 a 03 e 18 a 28
- Quadra 02 - Lotes 01 a 14
- Quadra 20 - Lotes 01 a 19
- Quadra 29 - Lotes 01 a 15

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

X.2 - Cr\$ 50,00/m²

Quadra 05 - Lotes 04 a 17
Quadra 02 - Lotes 15 a 28
Quadra 20 - Lotes 19 a 36
Quadra 19 - Lotes 16 a 30
Quadra 04 - Lotes 01 a 14
Quadra 03 - Lotes 01 a 14
Quadra 3B - Lotes 01 a 04
Quadra 22 - Lotes 01 a 10
Quadra 21 - Lotes 01 a 07

X.3 - Cr\$ 20,00/m²

Quadra 01-A, 30, 33, 34, 35
Quadra 16 - Lotes 09 a 30
Quadra 17 - Lotes 09 a 36
Quadra 18 - Lotes 09 a 40
Quadra 19 - Lotes 04 a 19
Quadra 32 - Lotes 04 a 05
Quadra 3-B - Lotes 05 a 08

X.4 - Cr\$ 20,00/m²

Quadra 10, 11, 12, 14, 15, 76 e 80
Quadra 81 - Lotes 01 a 03

X.5 - Cr\$ 15,00/m²

Quadra 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 78 e 79
Quadra 21 - Lotes 08 a 14
Quadra 22 - Lotes 11 a 20
Demais lotes residenciais.

X.6 - Cr\$ 40,00/m²

Lotes do Setor de Serviços

X.7 - Cr\$ 13,00/m²

Lotes da Área Industrial



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 32 /91

ESTABELECE CRITÉRIOS, PARA O RESSAR-
CIMENTO DE CUSTOS NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA A
COHAB/MT.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS,

Considerando que os serviços topográficos exe-
cutados para a COHAB/MT são realizados em regime de tempo inte-
gral pelas equipes;

Considerando que as equipes se deslocam para
o local de trabalho às suas expensas e lá permanecem durante to-
do o dia, tendo que almoçar nas proximidades;

Considerando que a proposta de preços apresen-
tada à COHAB/MT, para a execução desses trabalhos já inclui os
valores correspondentes ao ressarcimento desses custos: bancados
pelas equipes de topografia, estimados no total de 50% (Cincoen-
ta por cento) do preço total;

R E S O L V E:

Art. 1º - Do preço recebido pela CODEMAT da
COHAB, em razão dos serviços topográficos executados em decorrên-
cia do Contrato em vigor, o valor correspondente a 50% (cincoen-
ta por cento) será utilizado para o ressarcimento aos membros das
Equipes Topográfica que executaram o trabalho.

Art. 2º - O rateio dos valores recebidos da
COHAB em razão do Contrato firmado estabelecerá o critério se-
guinte, para cada lote executado:

a) 50% do preço será depositado na Conta da



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT no BEMAT;

b) 20% do preço será destinado ao ressarcimento do Encarregado da Equipe que executou o trabalho;

c) 30% do preço será rateado pelos auxiliares que participaram da execução.

Artigo 3º - Os pagamentos aos beneficiários desta resolução serão solicitados pelo chefe da SEAT/DDR e autorizados pelo Diretor de Operações;

Artigo 4º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Diretoria;

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 1.991.

A DIRETORIA



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

original

RESOLUÇÃO Nº 32 /91

ESTABELECE CRITÉRIOS, PARA O RESSAR
CIMENTO DE CUSTOS NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA A
COHAB/MT.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS,

Considerando que os serviços topográficos exe
cutados para a COHAB/MT são realizados em regime de tempo inte
gral pelas equipes;

Considerando que as equipes se deslocam para
o local de trabalho às suas ~~despesas~~ e lá permanecem durante to
do o dia, tendo que almoçar nas proximidades;

Considerando que a proposta de preços apresen
tada à COHAB/MT, para a execução desses trabalhos já inclui os
valores correspondentes ao ressarcimento desses custos bancados
pelas equipes de topografia, estimados no total de 50% (Cincoen
ta por cento) do preço total;

R E S O L V E:

Art. 1º - Do preço recebido pela CODEMAT da
COHAB, em razão dos serviços topográficos executados em decorrên
cia do Contrato em vigor, o valor correspondente a 50% (cincoen
ta por cento) será utilizado para o ressarcimento aos membros das
Equipes Topográfica que executaram o trabalho.

Art. 2º - O rateio dos valores recebidos da
COHAB em razão do Contrato firmado estabelecerá o critério se
guinte, para cada lote executado:

a) 50% do preço será depositado na Conta da



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT no BEMAT;

b) 20% do preço será destinado ao ressarcimento do Encarregado da Equipe que executou o trabalho;

c) 30% do preço será rateado pelos auxiliares que participaram da execução.

Artigo 3º - Os pagamentos aos beneficiários desta resolução serão solicitados pelo chefe da SEAT/DDR e autorizados pelo Diretor de Operações;

Artigo 4º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Diretoria;

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 1.991.

A DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 32 /91

ESTABELECE CRITÉRIOS, PARA O RESSAR
CIMENTO DE CUSTOS NA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA A
COHAB/MT.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS,

Considerando que os serviços topográficos exe
cutados para a COHAB/MT são realizados em regime de tempo inte
gral pelas equipes;

Considerando que as equipes se deslocam para
o local de trabalho às suas empresas e lá permanecem durante to
do o dia, tendo que almoçar nas proximidades;

Considerando que a proposta de preços apresen
tada à COHAB/MT, para a execução desses trabalhos já inclui os
valores correspondentes ao ressarcimento desses custos bancados
pelas equipes de topografia, estimados no total de 50% (Cincoen
ta por cento) do preço total;

R E S O L V E:

Art. 1º - Do preço recebido pela CODEMAT da
COHAB, em razão dos serviços topográficos executados em decorrên
cia do Contrato em vigor, o valor correspondente a 50% (cincoen
ta por cento) será utilizado para o ressarcimento aos membros das
Equipes Topográfica que executaram o trabalho.

Art. 2º - O rateio dos valores recebidos da
COHAB em razão do Contrato firmado estabelecerá o critério se
guinte, para cada lote executado:

a) 50% do preço será depositado na Conta da



CODEMAT no BEMAT;

b) 20% do preço será destinado ao ressarcimento do Encarregado da Equipe que executou o trabalho;

c) 30% do preço será rateado pelos auxiliares que participaram da execução.

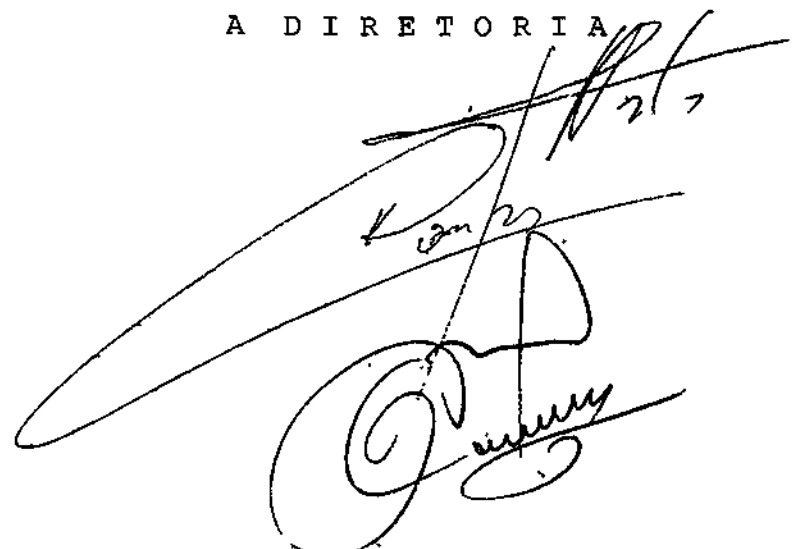
Artigo 3º - Os pagamentos aos beneficiários desta resolução será solicitados pelo chefe da SEAT/DDR e autoriza dos pelo Diretor de Operações;

Artigo 4º - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Diretoria;

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 1.991.

A D I R E T O R I A



The block contains the printed text 'A D I R E T O R I A' followed by several handwritten signatures and initials. A large, sweeping signature is written across the text. To its right, there are initials that appear to be 'R. 2/7'. Below the main signature, there is another signature that looks like 'K. 2/2'. At the bottom, there is a circular stamp or seal with some illegible text inside, and another signature written over it.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

Senhor Presidente:

Atendendo determinação de V. Sa., encaminhamos algumas considerações sobre estudo efetuado abrangendo o tema **"QUADRO SUPLEMENTAR"**, incluindo a vinculação dos salários dos funcionários enquadrados nesta categoria, ao salário-base dos diretores da Companhia.

Inicialmente, devemos nos reportar à Resolução Nº 01/79, de 30/01/79 do Conselho de Administração, que trata do **"Plano Simplificado de Cargos e Salários da CODEMAT"**. Esta Resolução, em seu artigo 19, criou o **"QUADRO SUPLEMENTAR"** que tinha por objetivo enquadrar os servidores da Companhia, que por força da legislação trabalhista, à época, estavam com os seus salários fora das tabelas propostas na citada Resolução.

Entretanto, em virtude da Resolução Nº 19/91, de 17/06/91 da Diretoria, o artigo 19 da Resolução Nº 01/79 foi revogado, ficando em vigor os demais artigos.

Logo em seguida, através da Resolução Nº 20/91, de 18/06/91, a diretoria da Empresa recriou o **"QUADRO SUPLEMENTAR-QS"**, com a finalidade de enquadrar os atuais servidores da Companhia, que venham a exercer o cargo de Diretor da CODEMAT ou tenham exercido.

Com referência ao salário dos servidores enquadrados no **"QUADRO SUPLEMENTAR"** e praticado pela Empresa até a presente data, nos reportamos ao artigo 18 da Resolução Nº 01/79, de



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

30/01/79 do Conselho de Administração, ainda em vigor e que diz textualmente:

"Art. 18 - Caso servidores da Empresa ve
nham a exercer o cargo de Diretor, o mes
mo será enquadrado no nível máximo da ta
belá em vigor, percebendo ainda gratifi
cação e representação variáveis.

Parágrafo Único - Na época que deixar o
cargo, continuará no nível, deixando, en
tretanto, de perceber as vantagens esta
belecidas para o cargo".

O artigo 18 e seu parágrafo único da Resolução em referência consagra o princípio da irredutibilidade salarial, con
tido no artigo 7º, item VI da Constituição Federal de 1.988, que
diz:

"Artigo 7º - São direitos dos trabalhado
res urbanos e rurais...

VI - Irredutibilidade do salário, salvo
o disposto em convenção ou Acordo Coleti
vo".

Se entendermos, que o nível máximo salarial prati
cado pela CODEMAT é o salário-base dos diretores, e parece-me que
as diretorias anteriores da Empresa, desde a Resolução nº 01/79, o
assim entendem e baseado no artigo 18 da mesma e na Resolução Nº
20/91, de 18/06/91, chegamos a conclusão que os servidores da Com
panhia que venham a exercer o cargo de Diretor ou tenham exercido,
devem perceber, a título de salário, o praticado pela Empresa aos
diretores.

Em termos práticos, acrescentamos que na hipótese



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº 31/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 23% (Vinte e três por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo antecedente; os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 1991.

A DIRETORIA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	64.400,00	14.900,00	79.300,00
02	68.800,00	15.900,00	84.700,00
03	73.000,00	16.800,00	89.800,00
04	84.500,00	19.500,00	104.000,00
05	88.200,00	20.300,00	108.500,00
06	93.500,00	21.600,00	115.100,00
07	99.300,00	22.900,00	122.200,00
08	105.500,00	24.300,00	129.800,00
09	108.200,00	24.900,00	133.100,00
10	114.700,00	26.400,00	141.100,00
11	124.500,00	28.700,00	153.200,00
12	132.600,00	29.000,00	161.600,00
13	135.900,00	29.000,00	164.900,00
14	152.100,00	29.000,00	181.100,00
15	162.800,00	29.000,00	191.800,00
16	173.400,00	29.000,00	202.400,00
17	182.400,00	29.000,00	211.400,00
18	200.400,00	29.000,00	229.400,00
19	200.900,00	29.000,00	229.900,00
20	237.300,00	29.000,00	266.300,00
21	241.400,00	29.000,00	270.400,00
22	243.600,00	29.000,00	272.000,00
23	244.700,00	29.000,00	273.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I ICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	192.600,00	29.000,00	221.600,00
TS-01	248.700,00	29.000,00	277.700,00
TS-02	267.200,00	29.000,00	296.200,00
TS-03	282.300,00	29.000,00	311.300,00
TS-04	295.900,00	29.000,00	324.900,00
TS-05	310.300,00	29.000,00	339.300,00
TS-06	322.700,00	29.000,00	351.700,00



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
QS	705.900,00	29.000,00	734.900,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	124.100,00	28.600,00	152.700,00
AC-02	116.200,00	26.800,00	143.000,00
AC-03	107.000,00	24.700,00	131.700,00
AC-04	90.100,00	20.800,00	110.900,00
AC-05	64.000,00	14.800,00	78.800,00
AC-06	40.500,00	9.400,00	49.900,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	705.900,00	29.000,00	367.500,00	330.800,00	1.433.200,00
OUTROS DIRETORES	705.900,00	29.000,00	367.500,00	294.000,00	1.396.400,00

R E S O L U Ç Ã O N º 31/91

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO SEU ESTATUTO SOCIAL,

R E S O L V E:

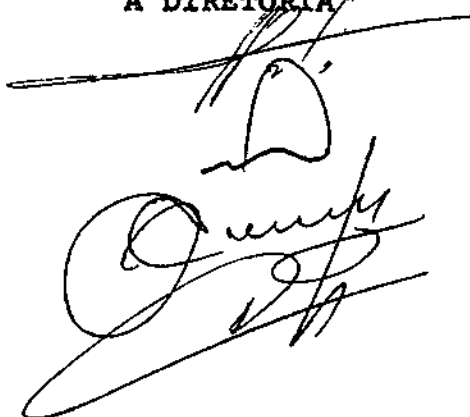
Art. 1º - Conceder aos servidores desta Cia., a título de antecipação salarial, reajuste bimestral de 23% (Vinte e três por cento), conforme dispõe o artigo 3º e parágrafo 1º da Lei 8.222 de 05 de setembro de 1991.

Art. 2º - Em virtude dos dispostos nos artigos antecedentes, os diversos níveis e categorias desta Empresa obedecerão os anexos I a V constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 01 de novembro de 1991.

A DIRETORIA



**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	64.400,00	14.900,00	79.300,00
02	68.800,00	15.900,00	84.700,00
03	73.000,00	16.800,00	89.800,00
04	84.500,00	19.500,00	104.000,00
05	88.200,00	20.300,00	108.500,00
06	93.500,00	21.600,00	115.100,00
07	99.300,00	22.900,00	122.200,00
08	105.500,00	24.300,00	129.800,00
09	108.200,00	24.900,00	133.100,00
10	114.700,00	26.400,00	141.100,00
11	124.500,00	28.700,00	153.200,00
12	132.600,00	29.000,00	161.600,00
13	135.900,00	29.000,00	164.900,00
14	152.100,00	29.000,00	181.100,00
15	162.800,00	29.000,00	191.800,00
16	173.400,00	29.000,00	202.400,00
17	182.400,00	29.000,00	211.400,00
18	200.400,00	29.000,00	229.400,00
19	200.900,00	29.000,00	229.900,00
20	237.300,00	29.000,00	266.300,00
21	241.400,00	29.000,00	270.400,00
22	243.000,00	29.000,00	272.000,00
23	244.700,00	29.000,00	273.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O ICARGOS DE ESCRITÓRIO - QUALIFICAÇÃO E AUXILIARESQUADRO DE NÍVEL ADMINISTRATIVO

NÍVEL	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
01	64.400,00	14.900,00	79.300,00
02	68.800,00	15.900,00	84.700,00
03	73.000,00	16.800,00	89.800,00
04	84.500,00	19.500,00	104.000,00
05	88.200,00	20.300,00	108.500,00
06	93.500,00	21.600,00	115.100,00
07	99.300,00	22.900,00	122.200,00
08	105.500,00	24.300,00	129.800,00
09	108.200,00	24.900,00	133.100,00
10	114.700,00	26.400,00	141.100,00
11	124.500,00	28.700,00	153.200,00
12	132.600,00	29.000,00	161.600,00
13	135.900,00	29.000,00	164.900,00
14	152.100,00	29.000,00	181.100,00
15	162.800,00	29.000,00	191.800,00
16	173.400,00	29.000,00	202.400,00
17	182.400,00	29.000,00	211.400,00
18	200.400,00	29.000,00	229.400,00
19	200.900,00	29.000,00	229.900,00
20	237.300,00	29.000,00	266.300,00
21	241.400,00	29.000,00	270.400,00
22	243.000,00	29.000,00	272.000,00
23	244.700,00	29.000,00	273.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	192.600,00	29.000,00	221.600,00
TS-01	248.700,00	29.000,00	277.700,00
TS-02	267.200,00	29.000,00	296.200,00
TS-03	282.300,00	29.000,00	311.300,00
TS-04	295.900,00	29.000,00	324.900,00
TS-05	310.300,00	29.000,00	339.300,00
TS-06	322.700,00	29.000,00	351.700,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O IICARGO DE NÍVEL SUPERIOR = LICENCIATURA PLENA - TS

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	T O T A L
TS-00	192.600,00	29.000,00	221.600,00
TS-01	248.700,00	29.000,00	277.700,00
TS-02	267.200,00	29.000,00	296.200,00
TS-03	282.300,00	29.000,00	311.300,00
TS-04	295.900,00	29.000,00	324.900,00
TS-05	310.300,00	29.000,00	339.300,00
TS-06	322.700,00	29.000,00	351.700,00

[Handwritten signatures and initials]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	705.900,00	29.000,00	734.900,00

[Handwritten signature]



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	S A L Á R I O	Antec.Sal.Bimestral. Lei 8.222	T O T A L
QS	705.900,00	29.000,00	734.900,00

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	124.100,00	28.600,00	152.700,00
AC-02	116.200,00	26.800,00	143.000,00
AC-03	107.000,00	24.700,00	131.700,00
AC-04	90.100,00	20.800,00	110.900,00
AC-05	64.000,00	14.800,00	78.800,00
AC-06	40.500,00	9.400,00	49.900,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O I VAJUDA DE CUSTO

SIMBOLO	S A L Á R I O	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	T O T A L
AC-01	124.100,00	28.600,00	152.700,00
AC-02	116.200,00	26.800,00	143.000,00
AC-03	107.000,00	24.700,00	131.700,00
AC-04	90.100,00	20.800,00	110.900,00
AC-05	64.000,00	14.800,00	78.800,00
AC-06	40.500,00	9.400,00	49.900,00

AC-01 - CEA/DIAF, CEA/DIOP, UNIDADE DE PLANEJAMENTO, AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO, ASSESSORIA DE DIRETOR, AUDITORIA INTERNA E GRUPO DE LICITAÇÃO.

AC-02 - DIVISÃO E COORDENADOR DO POLONOROESTE.

AC-03 - SECRETÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA DO PROJETO E CHEFE DE SECRETARIA.

AC-04 - SECRETARIA DE DIRETORIA E CHEFES DE SETORES.

AC-05 - SERVIÇOS, SECRETÁRIA DE COORDENADOR, SECRETÁRIA DO GRUPO DE LICITAÇÃO E SUB-GERÊNCIA.

AC-06 - MOTORISTA DE DIRETORIA E RECEPCIONISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O V

	SALÁRIO	Antec. Sal. Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	705.900,00	29.000,00	365.500,00	330.800,00	1.433.200,00
OUTROS DIRETORES	705.900,00	29.000,00	367.500,00	294.000,00	1.396.400,00

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOA N E X O V

	SALÁRIO	Antec.Sal.Bimestral Lei 8.222	AJUDA DE CUSTO	REPREEN TAÇÃO	T O T A L
DIR. PRESIDENTE	705.900,00	29.000,00	367.500,00	330.800,00	1.433.200,00
OUTROS DIRETORES	705.900,00	29.000,00	367.500,00	294.000,00	1.396.400,00